

01

Vara Judicial

Fórum de Penápolis

0000320-80-2012

Processo: 438.01.2012.000320-7/000000-000



Grupo: 1.Cível  
Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial  
Valor da Causa : R\$67.615,37  
Data Distribuição : 16/01/2012 Hora: 15:54  
Tipo de Distribuição : Livre  
RTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
OAB: 142452/SP  
RDO: LUIZ CLAUDIO BARRETO e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.01.2012/000037



EX 4512/2017

## AUTUAÇÃO

Em 17 de 01 de 2012

autuo neste Ofício a pet. e os docs (4802)

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, AN (\_\_\_\_\_), Escr., 'subscr.

REG. SOB nº 37/12

LIVRO nº 67 - Fls. \_\_\_\_\_

locação 75931

Tegro

37/12

**LIMA JUNIOR**  
ADVOGADOS E CONSULTORES

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO.

02/01/2012 000320-71

**BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.546.476/0001-56, com sede No Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote 32, 6º Andar, em Brasília-DF, por seus advogados que esta subscrevem (docs. de procuração anexos), vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, c.c. arts. 5º e 10º , do Decreto Lei n.º 167, de 14.02.67 e nos artigos 580 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, **EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA (PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA)** contra:

**LUIZ CLÁUDIO BARRETO – EMITENTE**, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF/MF sob nº 023.546.178-44 e RG nº 11965940 SSP/SP, com residência e domicílio à Praça Dr. Carlos S Filho, nº. 45, apto 61, no Município de Penápolis / SP.

Devedor-principal da operação, a qual foi assistida no contrato e teve como garantidora (*interveniente hipotecante*) do contrato:

**MARLENE PEREIRA FULANETI BARRETO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o nº. 251.175.528-90, portadora do RG nº 8638506 SSP/SP; com residência e domicílio à Praça Dr. Carlos S Filho, nº. 45, apto 61, no Município de Penápolis / SP.

Para tanto, expõe e requer o quanto segue:

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52  
CEP 13025-320  
Tel/Fax 19 3381-4601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista  
CEP 01419-001  
Tel 11 3289.9544 - Fax 11 326

# LIMA JUNIOR

ADVOGADOS E CONSULTORES

1. O exequente é credor dos executados em decorrência de operação bancária com estes realizada e consubstanciada no documento a seguir descrito:

**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) emitida em 25/08/2008 (docs. anexos), para pagamento em 23/08/2013, tendo sido pactuados os seguintes encargos:

**Taxa efetiva de juros:** 6,75 % a.a., equivalentes a 0,5459% ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata" dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais.

**Encargos de inadimplência:** no caso de inadimplemento incide o quanto contido no item 08 da cédula.

2. Os executados ofereceram em garantia à operação, em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros:

"Trinta matrizes bovinas leiteiras, da raça girolanda, com idade de 3 a 4 anos, pelagem característica da raça, que serão identificadas com a marca "raça" no quarto traseiro, no valor unitário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, totalizando R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros de um imóvel urbano:

"Lote de terreno sob nº. 21, da quadra B, Parque São Luiz, medindo 12,00 metros de frente, por 31,50 metros da frente aos fundos, encerrando a área superficial de 378,00 m<sup>2</sup>, situado na Cidade de Penápolis/SP".

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52  
CEP 13025-320  
Tel/Fax 19 3381-4601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista - 6º Andar  
CEP 01419-001  
Tel 11 3289.9544 - Fax 11 3262.1700

# LIMA JUNIOR

ADVOGADOS E CONSULTORES

3. Ocorre que os executados deixaram de efetuar o pagamentos conforme pactuado na cédula e aditivos, tendo a dívida vencido antecipadamente em decorrência do inadimplemento, sendo que o débito, acrescido dos respectivos encargos constantes da cédula calculados até 30/12/2011, importou em **R\$ 67.615,37 (sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha demonstrativa anexa

4. Todas as tratativas para a solução amigável da pendência resultaram infrutíferas, vendo-se o Exequente compelido a socorrer-se da via judicial, para a satisfação de seu crédito.

5. Isto posto, requer se digne Vossa Excelênciá determinar a citação dos executados retro qualificados para que, no prazo legal de vinte e quatro horas, paguem a importância de **R\$ 67.615,37 (sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos)**, a ser devidamente atualizada à partir de 30/12/2011, custas processuais e de mais combinações avençadas e de direito, bem como honorários de advogado, na forma da lei, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe penhorado o bem imóvel objeto da garantia, e tantos outros suficientes para a garantia da execução, para posterior expropriação, destinando-se o produto à realização do crédito reclamado, valendo a citação para todos os demais termos e atos processuais, até final.

6. Prova o alegado com os inclusos documentos e protesta, se necessário, pela juntada de outros, depoimento pessoal dos executados, bem como pelos demais meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

7. Requer, ainda, que as diligências se efetuem com o permissivo do parágrafo único do artigo 172 do Código de Processo Civil.

8. Por derradeiro, protesta-se para que todas as intimações relacionadas ao presente feito, além dos signatários, sejam remetidas ao Diário Oficial do Estado indicando o advogado JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB/SP n.º 142.452 como representante do Banco requerido; para os devidos fins de direito.

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52  
CEP 13025-320  
Tel/Fax 19 3381-4601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista - 6º  
CEP 01419-001  
Tel 11 3289.9544 - Fax 11 32

LIMA JUNIOR

ADVOGADOS E CONSULTORES

9. Dá-se à causa o valor de R\$ 67.615,37 (*sessenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e trinta e sete centavos*).

Termos em que,

Pede deferimento.

Penápolis, 16 de dezembro de 2.011.

Edilson Jose Mazon  
OAB/SP 161.112

João Carlos de Lima Junior  
OAB/SP 142.452

Requer que todas as publicações alusivas ao presente feito, sejam realizadas no nome do advogado - João Carlos de Lima Junior - OAB/SP n.º 142.452, sob pena de nulidade.

CAMPINAS

Av. José de Souza Campos, 243 - Cambuí - Sala 52

SÃO PAULO

Alameda Santos, 905 - Jardim Paulista - 6º And.  
CEP 01419-001

Nossa Caixa  
Banco Nossa Caixa S.A.

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA  
CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

NºREF. BACEN 080080318

Vencimento em 23 de Agosto de 2013

NºFinanciamento 210481-4 Cód. Empreendimento BACEN 61715578 R\$60.000,00

EM 23 DE AGOSTO DE 2013 PAGAREI (EMOS) POR ESTA, CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, AO BANCO NOSSA CAIXA S.A., OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE SESSENTA MIL REAIS, EM MOEDA CORRENTE, VALOR DO CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO PECUÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE 30 MATRIZES BOVINOS LEITEIRAS, DA RAÇA GIROLANDA, ORÇADO EM R\$105.000,00, COM RECURSOS OBRIGATÓRIOS.

O Crédito será aplicado no(s) imóvel(is) denominado(s) SITIO JAC-JANA - MATR. 37170, localizado(s) no município de QUEIROZ - SP, e utilizado da seguinte forma:

Data Liberação	Valor em R\$	Data Liberação	Valor em R\$	Data Liberação	Valor em R\$
no ato	60.000,00				

Os juros são devidos à taxa efetiva de 6,75 % ao ano, equivalente a 0,5459 % ao mês, calculados sobre a média dos saldos devedores diários e capitalizados no último dia útil do mês, no vencimento, liquidação da dívida e na transferência de rubrica contábil por inadimplemento, "pro-rata"dia, para pagamento com as prestações de principal proporcionalmente a seus valores nominais.

O pagamento será efetuado na praça de PENAPOLIS, da seguinte forma:

Data Pagto.	%Saldo								
25/08/2009	5	25/11/2009	6	25/02/2010	6	25/05/2010	7	25/08/2010	7
25/11/2010	8	25/02/2011	9	25/05/2011	10	25/08/2011	11	25/11/2011	12
24/02/2012	14	25/05/2012	16	24/08/2012	20	23/11/2012	25	25/02/2013	33
24/05/2013	50	23/08/2013	100						

Garantias

OS BENS VINCULADOS SÃO OS SEGUINTE:

1) PENHOR CEDULAR DE 1º(PRIMEIRO) GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DOS ANIMAIS OBJETO DO FINANCIAMENTO, OU SEJA, 30 MATRIZES BOVINOS LEITEIRAS, DA RAÇA GIROLANDA, COM IDADE DE 3 A 4 ANOS, PELAGEM CARACTERÍSTICA DA RAÇA, QUE SERÃO IDENTIFICADAS COM A MARCA "RAÇA" NO QUARTO TRASEIRO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$3.500,00, TOTALIZANDO R\$105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS) E, QUE FICARÃO APASCENTADAS NO SÍTIO JAC-JANA, MUNICÍPIO DE QUEIROZ-SP, SOB GUARDA E ZELO DO EMITENTE COMO FIEL DEPOSITÁRIO.

2) HIPOTECA CEDULAR DE 2.º (SEGUNDO) GRAU, SEM A CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, DE UM IMÓVEL URBANO, COMPOSTO DE UM LOTE DE TERRENO SOB N° 21, DA QUADRA B, PARQUE SÃO LUIZ, MEDINDO 12,00 METROS DE FREnte, POR 31,50 METROS DA FREnte AOS FUNDOS, ENCERRANDO A AREA SUPERFICIAL DE 378,00 M<sup>2</sup>, SITUADO NESTA CIDADE, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE PENÁPOLIS-SP, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES ACHAM-SE DESCritAS NO REGISTRO DE MATRÍCULA N.º 3.701 E SUAS AVERBAÇÕES, DATADA DE 14.09.1977, LIVRO 2 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PENÁPOLIS-SP, ANEXA QUE INTEGRA A PRESENTE CÉDULA, FICANDO O IMÓVEL

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.1

Banco Nossa Caixa S.A. / LUIZ CLAUDIO BARRETO

Bom

R  
Luis Claudio Barreto

DENOMINAÇÃO DO DOCUMENTO CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA					Nº. REF. BACEN 080080318
CNPJ FINANCIADOR/AGÊNCIA PV 43073394/0098	DATA EMISSÃO 43 25/08/2008	VENCIMENTO 23/08/2013	Nº. DA CÉDULA 210481-4	VALOR DA CÉDULA (R\$) 60.000,00	
CATEGORIA 9915	CNPJ/CPP DO(S) EMITENTE(S) 023.546.178-44	NOME DO(S) EMITENTE(S) LUIZ CLAUDIO BARRETO.			

AVALIADO EM R\$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

PROPRIETÁRIOS - LUIZ CLAUDIO BARRETO E SUA ESPOSA SRA. MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO, CASADOS SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS, NA VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, CONFORME ESCRITURA DE PACTO ANTENUPCIAL REGISTRADA NESTA SERVENTIA SOB N° 01, FICHA 6.311, REGISTRO AUXILIAR, LIVRO 03, IDENTIFICADOS NO FINAL.

#### Condições Cedulares

- 1) A presente operação de crédito é regida pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes, EMITENTE(S) adiante qualificado(a,s) e BANCO NOSSA CAIXA S.A., sediado à Rua XV de Novembro, 111, Centro, São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10, este último doravante denominado NOSSA CAIXA, mutuamente aceitam, outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar. Parágrafo Único: Em caráter complementar, observará a presente operação, em qualquer época, as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, notadamente as inseridas no Manual de Crédito Rural, de pleno conhecimento do(a,s) EMITENTE(S).
- 2) Todos os pagamentos a cargo do(a,s) EMITENTE(S) serão realizados mediante débito automático em conta corrente de sua titularidade, obrigando-se ainda o(a,s) mesmo(a,s) a manter provisão de fundos suficiente e disponível para acolher o(s) débito(s) respectivos(s), na(s) data(s) designada(s) para tanto. Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput, o(a,s) EMITENTE(S) desde já autoriza(m) expressamente a NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a se utilizar inclusive de eventual disponibilidade de "Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente" porventura existente, para a efetivação total ou parcial dos referidos pagamentos.
- 3) O(A,s) EMITENTE(S) autoriza(m) a NOSSA CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na conta corrente de sua titularidade qualquer quantia devida em decorrência do presente, incluindo principal e/ou encargos, total ou parcialmente, bem como a lançar mão para tanto de quaisquer disponibilidades existentes sob titularidade do(s) mesmo(s) nas Unidades da NOSSA CAIXA.
- 4) Qualquer tolerância, por parte da NOSSA CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações legais ou convencionais, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo(a,s) EMITENTE(S).
- 5) Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o inadimplemento de qualquer obrigação legal ou convencional implicará no vencimento antecipado do total da dívida representada neste título, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, e na forma do estatuído no Artigo 11 do Decreto-Lei Federal número 167 de 14.02.1967. Parágrafo Único:

Rubrica(s)

DENO <sup>02</sup> NOMENCLATURA DO DOCUMENTO <b>CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA</b>					
Nº do Financiador/Agência PV 43073394/0098	Data Emissão 43 25/08/2008	Vencimento 23/08/2013	Nº da Cédula 210481-4	Nº Ref. RACB 080080318	Valor da Cédula (R\$) 60.000,00
CPF/CNPJ do(a)s Emitente(s) 9915 023.546.178-44	Nome do(a)s Emitente(s) LUIZ CLAUDIO BARRETO.			Órgão de Emissor Banco do Brasil	



inadimplemento do(a,s) EMITENTE(S) possibilitará à NOSSA CAIXA, a seu critério exclusivo, também independentemente de prévia notificação ou interpelação, considerar antecipadamente vencidas quaisquer dívidas celebradas com o(a,s) EMITENTE(S) e o(a,s) AVALISTA(S).  
 6) O crédito concedido ao amparo do presente destina-se exclusivamente à finalidade descrita nesta CÉDULA. Parágrafo Único: Relativamente ao disposto no caput declara(m) o(a,s) EMITENTE(S) neste ato, ser de seu(s) conhecimento que: a) os recursos financeiros objeto do presente financiamento devem destinar-se, exclusivamente, ao fim ajustado, vedado seu emprego em outra qualquer finalidade, inclusive em aplicações financeiras de qualquer espécie; b) a comprovação da correta destinação dos recursos financeiros objeto do presente financiamento far-se-á mediante fiscalizações e verificação da colheita obtida, ou entrega dos documentos de comercialização ou dos comprovantes de aplicação dos recursos financeiros, quando necessário, de acordo com o caso; c) quando não exigido previamente pela NOSSA CAIXA, é de sua responsabilidade a guarda dos comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, para apresentá-los a NOSSA CAIXA, quando solicitado; d) o desvio de recursos e a negligência na condução dos empreendimentos, ficarão sujeitos às penalidades previstas no presente, no Manual de Crédito Rural e na legislação pertinente; e) havendo seguro do empreendimento financiado ou de bem oferecido em garantia, a ocorrência de sinistro bem como o período de análise do processo, decisão sobre o deferimento e efetiva indenização pela seguradora, não gera prorrogação automática no vencimento da(s) parcela(s) de pagamento, caracterizando inadimplência o não pagamento das mesmas nas datas pactuadas, ficando a NOSSA CAIXA isenta de qualquer responsabilidade decorrente do prazo utilizado pela seguradora na conclusão do processo de sinistro.

7) Fica justo e acertado que a liberação dos recursos financeiros objeto do presente financiamento ou de suas parcelas, nas datas estipuladas no cronograma de liberações estabelecido nesta CÉDULA, fica condicionada à apresentação, pelo(a,s) EMITENTE(S), de documentos e/ou de registro desta CÉDULA junto ao Cartório e/ou órgão público competente, e/ou vistoria prévia, quando exigidos pela NOSSA CAIXA, ficando as despesas decorrentes a cargo do(a,s) EMITENTE(S). Parágrafo Único: As quantias liberadas pela NOSSA CAIXA, a título de principal, serão escrituradas na conta gráfica vinculada à operação, representando, juntamente com os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação, o saldo devedor do crédito concedido.

8) Em caso de inadimplência de obrigações previstas no Manual de Crédito Rural ou nesta CÉDULA, quer por atraso no pagamento de uma ou mais prestações, ou por descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, o(a,s) EMITENTE(S) ficará(ão) sujeito(a,s) ao pagamento de: a) atualização monetária incidente durante o período de inadimplência, calculada com base na

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.3

Banco Nossa Caixa S.A.

Bon

Carluv Luma d Barreto

Denominação do Documento <b>CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA</b>					Nro. Ref. BACEN <b>080080318</b>
CNPJ Financiador/Agência DV <b>43073394/0098</b>		Data Emissão <b>25/08/2008</b>	Vencimento <b>23/08/2013</b>	Nro. da Cédula <b>210481-4</b>	Valor da Cédula (R\$) <b>60.000,00</b>
Categoria <b>9915</b>	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) <b>023.546.178-44</b>	Nome do(s) Emitente(s) <b>LUIZ CLAUDIO BARRETO.</b>			

variação da Taxa Referencial (TR), ou de outro indexador oficial que vier substituí-la em caso de extinção, e capitalizada mensalmente na data-base; b) juros nominais de 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao mês, em substituição a taxa originalmente pactuada, incidentes durante o período de inadimplência, calculados nas condições descritas nesta CÉDULA, capitalizados na data-base; c) juros moratórios nominais de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de inadimplência, calculados sobre a média dos saldos devedores diários corrigidos, considerada a elevação de encargos e exigível na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados na conta vinculada ao financiamento na transferência de rubrica contábil; d) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre tudo quanto for devido à NOSSA CAIXA, calculada sobre todos os valores inadimplentes e devidamente corrigidos desde a incidência de cada inadimplemento até sua liquidação;

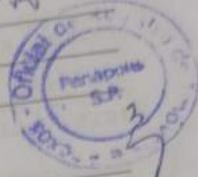
Parágrafo Primeiro: Considera-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento final do financiamento; Parágrafo Segundo: A atualização monetária será calculada sobre o saldo devedor do período anterior e capitalizada na conta vinculada da operação na data-base ou no dia útil subsequente, quando a data do mês não for dia útil; Parágrafo Terceiro: As ocorrências efetuadas a débito na conta vinculada a operação em dia não coincidente com a correspondente data-base, serão atualizadas na próxima data-base, com a utilização da TR vigente do dia da ocorrência, "pró-rata" dia útil; Parágrafo Quarto: Na hipótese de não divulgação da TR da data-base pelo BACEN, o crédito será atualizado pela última taxa existente "pró-rata" dias úteis; Parágrafo Quinto: Nos meses em que não existir a data-base, a atualização será efetuada com a utilização da TR relativa ao dia subsequente; Parágrafo Sexto: Por aplicação irregular, desvio de parcelas ou vício insanável atribuído ao(s) EMITENTE(S), a operação ou parcela de crédito será considerada desclassificada no Crédito Rural, passando a ser exigido sobre o valor desclassificado, além de todos os encargos incidentes por inadimplemento, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

9) No caso de descumprimento de qualquer obrigação decorrente do Manual de Crédito Rural ou do presente instrumento, inclusive se caracterizado o vencimento da dívida, o(a,s) EMITENTE(S) responderá(ão) também por todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, honorários advocatícios, despesas processuais e as demais previstas no presente.

10) As partes reconhecem e concordam que os encargos financeiros atribuídos à operação de crédito estarão sujeitos às revisões do Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, as quais se incorporarão automaticamente à presente CÉDULA, independentemente de comunicação ao(s) EMITENTE(S). Parágrafo Único: Caso as revisões referidas no caput impliquem

Rubrica(s)

CÉDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA						Nro. Ref. BACEN 080080318
0073394/0098	43	25/08/2008	Vencimento 23/08/2013	Nro. da Cédula 210481-4	Valor da Cédula (R\$) 60.000,00	
9915	CHN/CPF do(a) Emitente(s)	Nome do(a) Emitente(s)				
	023.546.178-44	LUIZ CLAUDIO BARRETO.				



- 1) Aumento dos encargos assumidos pelo(a,s) EMITENTE(S), ficará resguardada a este(s) o direito de, conhecendo mencionada revisão, quitar antecipadamente as obrigações assumidas no presente.
- 2) O orçamento, plano simples ou projeto com base no qual foi concedido o presente financiamento fica fazendo parte integrante desta CÉDULA, naquilo que com esta não estiver em conflito.
- 3) O(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a permitir e a facilitar a realização de fiscalizações, vistorias e inspeções técnicas, administrativas ou contábeis, bem como a fornecer, prontamente, informações das atividades finanziadas, sempre que solicitadas pela NOSSA CAIXA, Banco Central do Brasil ou entidade(s) por estes credenciada(s), sob pena de a NOSSA CAIXA considerar, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, antecipadamente vencida a obrigação ora contratada.
- 4) Na hipótese de comercialização do(s) bem(ns) empenhado(s) antes do vencimento ajustado nesta CÉDULA, o(a,s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a efetuar a remição do penhor, mediante amortização ou liquidação da dívida. Parágrafo único: Em se tratando de penhor de produção agropecuária, o(a,s) EMITENTE(S) dê(ão) ainda a NOSSA CAIXA autorização expressa para comunicar aos compradores/armazenadores de produtos agropecuários, que sua produção encontra-se apenizada a este Banco e que, na sua aquisição, o pagamento deverá ser efetuado com cheque nominativo cruzado ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., ou se apenas depositada nos armazéns, que a remoção, até a liquidação do financiamento, só pode ser feita mediante autorização do BANCO NOSSA CAIXA S.A.
- 5) Fica justo e acertado que a NOSSA CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, registrar ou averbar a presente CÉDULA no Cartório competente, bem como negocia-la no mercado financeiro, de acordo com a regulamentação existente. Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do registro ou averbação desta CÉDULA serão debitadas da conta bancária de titularidade do(a,s) EMITENTE(S), independentemente de prévio aviso, notificação ou interpelação. Parágrafo Segundo: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica a NOSSA CAIXA autorizada, por este ato e na melhor forma de direito, a promover o débito da conta bancária de titularidade do(a,s) EMITENTE(S).
- 6) Fica acordado que a liberação do crédito ocorrerá em conta corrente de titularidade do(a,s) EMITENTE(S). Parágrafo Primeiro: O(a,s) EMITENTE(S) fica(m) ciente(s) de que os comprovantes de aplicação dos recursos financiados, inclusive Notas Fiscais e respectivas Duplicatas quitadas, devem permanecer em seu poder para apresentação à NOSSA CAIXA, sempre que solicitados. Parágrafo Segundo: Nos financiamentos de veículos, máquinas e equipamentos, os documentos comprobatórios da aquisição do bem deverão ser apresentados à NOSSA CAIXA no prazo máximo de 30(trinta) dias da liberação
- Rubrica(s)
- Via Nossa Caixa - Fl.5
- Bancos
- Banco Nossa Caixa S.A.
- Carla Lúcia J. Barreto

Denominação do Documento <b>CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA</b>						Nro. Ref. BACEN <b>080080318</b>
CNPJ Financiador/Agência DV	Data Emissão	Vencimento	Nro. da Cédula	Valor da Cédula (R\$)		
43073394/0098	43 25/08/2008	23/08/2013	210481-4	60.000,00		

Categoria 9915 CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 023.546.178-44 Nome do(s) Emitente(s) LUIZ CLAUDIO BARRETO.

do crédito, sendo certo que, caso referido bem venha a ser adquirido em valor inferior ao financiado, a quantia não utilizada deverá, imediatamente, ser resarcida à NOSSA CAIXA, por meio de débito da conta bancária da titularidade do(a,s) EMITENTE(S), ficando a NOSSA CAIXA, por este ato e na melhor forma de direito, autorizada a proceder a tal débito.

16) Em observância ao Artigo 66 do Decreto-Lei Federal número 167 de 14.02.1967, o(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a zelar pela sanidade do rebanho, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias. Parágrafo Único: O(A,s) EMITENTE(S) se obriga(m), ainda, a não vender, sem autorização por escrito da NOSSA CAIXA, as crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, conforme determina o Artigo 67 do referido Decreto-Lei.

17) No caso de financiamento pecuário, o(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a zelar pela sanidade dos animais, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias. Parágrafo Primeiro: No financiamento à pecuária bovina o(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m), ainda, a não vender, sem autorização por escrito da NOSSA CAIXA, as crias fêmeas ou vacas aptas à procriação. Parágrafo Segundo: O(A,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a providenciar a identificação/marcação de todos os animais bovinos, direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição. Parágrafo Terceiro: O(A,s) EMITENTE(S) declara(m) estar ciente(s) que os animais adquiridos e/ou aqueles beneficiados com os recursos do presente financiamento não podem ser removidos da propriedade beneficiária do crédito sem prévio consentimento por escrito da NOSSA CAIXA.

18) No caso de necessidade de Assistência Técnica ao empreendimento financiado, será devida taxa de Assistência Técnica correspondente. Parágrafo Primeiro: Sendo individual a Assistência Técnica referida no caput, a taxa correspondente será de 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio e para empreendimento vinculado a investimento; sendo ainda devida para empreendimento vinculado a investimento a taxa correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre os saldos da conta vinculada, após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica. Parágrafo Segundo: Sendo grupal a taxa referida no caput corresponderá a 0,3 (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato de abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio e para empreendimento vinculado a investimento, sendo ainda devida para empreendimento vinculado a investimento, a taxa correspondente a 0,3%.

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.6

Banco Nossa Caixa S.A.

Denominação do Documento  
**CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA**

CNPJ Financiador/Agência DV  
43073394/0098

Categoria 9915 CNPJ/CPF 023.54

(três décimos aps o primários apl dezembro e no 19) Será exi pastagens, CAIXA, para pedido de frustradas realizadas se compra confronto parcelas fiscalizaç servis apuraçao visita à custos d necessári apurado Banco Ce 20) O(A,s , em g atualiza o(s) in CÉDULA, fazendo liquida imóvel benfeiti durante ser d escrit necess e con 684 d dele, receb aplic EMITE Rubri

Via

Denominação do Documento <b>CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA</b>						Nro. Ref. BACB <b>080080318</b>
Nro. Financiador/Agência DV <b>43073394/0098</b>		Data Emissão <b>43 25/08/2008</b>	Vencimento <b>23/08/2013</b>	Nro. da Cédula <b>210481-4</b>	Valor da Cédula (R\$) <b>60.000,00</b>	
Categoria <b>9915</b>	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) <b>023.546.178-44</b>	Nome do(s) Emitente(s) <b>LUIZ CLAUDIO BARRETO.</b>				



(três décimos por cento) ao ano, incidente sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica.

19) Será exigido do(a,s) EMITENTE(S) o resarcimento de despesas realizadas com vistorias prévias, perícias, fiscalizações ou medição de lavouras e pastagens, quando: a) for realizada vistoria prévia a critério da NOSSA CAIXA, para concessão do crédito; b) indeferimento, em qualquer hipótese, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; c) desistência, por qualquer razão, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; d) fiscalização ou medição frustradas por sua culpa; e) fiscalização ou medição extraordinária, realizadas em virtude de irregularidades; f) fiscalização ou medição em que se comprove redução de mais de 20% (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada; g) solicitação de antecipação de liberação de parcelas ou prorrogação de prazo quando já tenha sido realizada a fiscalização inicialmente prevista. Parágrafo Único: Os custos de tais serviços serão calculados da seguinte forma: a) nos casos de fiscalização, na apuração das despesas serão considerados todos os gastos decorrentes da visita à propriedade e elaboração do laudo de fiscalização, tais como: custos de locomoção, alimentação e hospedagem, nos casos em que se fizer necessária; b) nos casos de medição, o custo de elaboração do serviço será apurado de acordo com as normas previstas pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

20) O(A,s) EMITENTE(S) e/ou o(a,s) INTERVENIENTE(S) HIPOTECANTE(S) outorga(m), em garantia ao pagamento da dívida ora contratada, inclusive seus juros, atualização monetária e demais encargos e obrigações, em hipoteca cedular, o(s) imóvel(eis) descrito(s) e caracterizado(s) no campo GARANTIAS desta CÉDULA, bem como no(s) respectivo(s) título(s) de propriedade(s) que fica(m) fazendo parte integrante desta CÉDULA, até sua integral liquidação. Parágrafo Primeiro - A hipoteca ora constituída abrange não só o imóvel aqui caracterizado, mas também todas as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessórios existentes, ou a ele acrescidos durante a vigência desta CÉDULA, os quais, uma vez realizados, não poderão ser destruídos, alterados ou retirados sem o consentimento prévio e por escrito da NOSSA CAIXA, devendo o(a,s) EMITENTE(S) efetuar(em) as averbações necessárias. Parágrafo Segundo - O(A,s) outorgante(s) da garantia nomeia(m) e constitue(m) a NOSSA CAIXA sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com amplos e irrevogáveis poderes, em juízo ou fora dele, para no caso de desapropriação, total ou parcial, do imóvel hipotecado, receber o valor da indenização dando quitação e recibo ao expropriante e aplicando a quantia levantada na quitação total ou parcial do débito do(a,s) EMITENTE(S). Parágrafo Terceiro: Em se tratando de EMITENTE e/ou

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.7

Banco Nossa Caixa S.A.

*Bon* *Paulo Luís J. Barreto*

Denominação do Documento <b>CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA</b>					Nro. Ref. SACRN <b>080080318</b>
CNPJ Financiador/Agência DV <b>43073394/0098</b>	Data Emissão <b>25/08/2008</b>	Vencimento <b>23/08/2013</b>	Nro. da Cédula <b>210481-4</b>	Valor da Cédula (R\$) <b>60.000,00</b>	
Categoria <b>9915</b>	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) <b>023.546.178-44</b>	Nome do(m) Emitente(s) <b>LUIZ CLAUDIO BARRETO.</b>			

**INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE** casado, o respectivo cônjuge comparece presente para prestar a devida autorização nos termos do Art. 1.647 de 1.647 de 24º o Código Civil, de sorte a tornar plenamente válidas e eficazes as obrigações e/ou contraídas com relação a(s) hipoteca(s) outorgada(s) pelo **EMITENTE** INTERVENIENTE ao amparo da presente CÉDULA; na hipótese de ser o **EMITENTE** e/ou o **INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE** casado pelo regime de separação absoluta, fica dispensado o comparecimento do respectivo cônjuge. **HIPOTECANTE** Parágrafo Quarto: Caso o **EMITENTE** e/ou o **INTERVENIENTE** mantenha(m) "união estável", nos termos definidos pela legislação civil, a(o) respectiva(o) "companheira(o)" deverá cumprir as exigências e os procedimentos previstos no parágrafo anterior, no tocante ao cônjuge de **EMITENTE** e/ou **INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE** casado; fica justo e acertado que o **EMITENTE** e/ou **INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE** obriga-se a informar, até a data de celebração do ajuste ora tratado, se mantém "união estável". Parágrafo Quinto: Declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) da garantia que o imóvel ora hipotecado acha-se livre de dúvidas, litígios, impostos e taxas, bem como de dívidas ou quaisquer outros ônus perante terceiros.

21) Em se tratando de financiamento com garantia de penhor agrícola e/ou pecuário, a vinculação desse(s) penhor(es), bem como o vencimento da presente cédula, obedece o disposto no Artigo 61 do Decreto-Lei Federal número 167 de 14.02.1967, combinado ao Artigo 1.439 do Código Civil, resguardado ao(s) **EMITENTE(S)** ajuste de prorrogação de prazo do financiamento e das garantias se a tanto estiver sujeita a operação, nas condições pactuadas. Parágrafo Único: Independentemente da formalização de ajuste de prorrogação das garantias, obriga(m)-se o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) **INTERVENIENTE(S)** **OUTORGANTE(S)** a manter o(s) bem(ns) objeto do(s) penhor até o final cumprimento das obrigações garantidas.

22) A **NOSSA CAIXA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, exigir o reforço de garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, inclusive visando recompor a Garantia, se for o caso, devendo o outorgante providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado por carta, sob registro postal ou contra protocolo, ou qualquer outro meio em direito admitido, sob pena de vencimento antecipado do presente.

23) As garantias constituídas na presente operação não prejudicarão o direito de a **NOSSA CAIXA** exigir do(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **COOBRIGADO(S)**, diretamente, o cumprimento de imediato de qualquer responsabilidade de pagamento em aberto, não lhes sendo lícito alegar qualquer preferência de ordem de garantias.

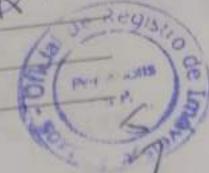
Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.8

Banco Nossa Caixa S.A.

Via Nossa

CÉDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA									
43073384/0098	43	Data Emissão 25/08/2008	Vencimento 23/08/2013	Nº. da Cédula 210481-4	Nº. Ref. BACEN 080080318	Valor da Cédula (R\$) 60.000,00			
2915	UNICO(D) MOLHADA(S)	Nome do(s) Emitente(s) 023.546.178-44	LUIZ CLAUDIO BARRETO.						



24) O Terceiro(s) Outorgante(s) de Garantia, sob qualquer modalidade ora prevista, está(ão) devidamente qualificado(s) no presente sob a designação de INTERVENIENTE OUTORGANTE ou, em especial, INTERVENIENTE HIPOTECANTE, caso se trate de garantia hipotecária, firmando este instrumento sob tal condição. Parágrafo Único - Na hipótese tratada no caput, o INTERVENIENTE OUTORGANTE(S) ou HIPOTECANTE(S) declara(m) concordar com todas as condições do presente instrumento, bem como conhecer e se sujeitar às presentes disposições, para, na melhor forma de direito, outorgar à NOSSA CAIXA, em garantia, o(s) bem(ns) ou direito(s) descrito(s) no campo "GARANTIAS", que terão a cada espécie, a disciplina estatuída neste instrumento, obrigando-se o(s) INTERVENIENTE(S) OUTORGANTE(S) ou HIPOTECANTE(S), para efeito do artigo 1.427 do Código Civil, a substituir a(s) garantia(s), ou reforça-lá(s) caso se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m) mesmo sem culpa sua, bem como a cumprir as determinações estabelecidas para formalização e aperfeiçoamento das garantias.

25) O(A,s) EMITENTE(S) e/ou COOBIGADOS se constituem mutuamente, através do presente, em caráter irrevogável e irretratável, bastante procuradores, com reciprocos poderes para, na hipótese de procedimento judicial, receber citação, intimação da penhora e para todos os demais atos processuais que se fizerem necessários ao andamento do processo.

26) Assume(m) neste ato as obrigações de fiel(éis) depositário(s) do(s) bem(ns) empenhado(s): a) O(s) INTERVENIENTE(S) OUTORGANTE(S), perante seu(s) respectivo(s) bem(ns); b) O(A,s) EMITENTE(S) perante seu(s) respectivo(s) bem(ns) e solidariamente com o(s) INTERVENIENTE(S) OUTORGANTE(S) perante o(s) bem(ns) deste(s). Parágrafo Primeiro: Comprometem-se o(a,s) EMITENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) OUTORGANTE(S), no caso de qualquer insucesso que afete os referidos bens, a fazer imediata comunicação escrita ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., de maneira a permitir através de vistoria, cabal e oportuna comprovação de dano. Parágrafo Segundo: O(A) EMITENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) OUTORGANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que, conforme estipula o Decreto-Lei Federal número 167 de 14.02.1967, não poderão os bens empenhados ser removidos das propriedades mencionada(s) nesta CÉDULA, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem previo consentimento escrito do credor, antes da liquidação da dívida. Parágrafo Terceiro: Tratando-se de pessoa jurídica, assumem a responsabilidade os sócios/diretores que a representam.

27) O(s) Tributo(s) devido(s), em especial o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, será(ão) cobrado(s) consoante estabelecido na legislação em vigor.

28) O(A,s) EMITENTE(S) declara(m) conhecer o teor da Lei número 8.212 de 24.07.1991 que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, notadamente com referência aos capítulos que estabelecem os critérios de arrecadação e

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.9

Banco Nossa Caixa S.A.

*Barr. B  
Barbara Lúcia J. Barr. B*

Denominação do Documento <b>CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA</b>					Nro. Ref. BACEN <b>080080318</b>
CNPJ Financiador/Agência DV <b>43073394/0098</b>	Data Emissão <b>25/08/2008</b>	Vencimento <b>23/08/2013</b>	Nro. da Cédula <b>210481-4</b>	Valor da Cédula (R\$) <b>60.000,00</b>	
Categoria <b>9915</b>	CNPJ/CPP do(s) Emitente(s) <b>023.546.178-44</b>	Nome do(s) Emitente(s) <b>LUIZ CLAUDIO BARRETO.</b>			

recolhimento das contribuições e prova de inexistência de débito.  
 29) O(A,s) EMITENTE(S) reconhece(m) e aceitam que o valor da dívida, que compreende o principal, o cálculo dos juros, a atualização monetária e demais despesas decorrentes da operação, será apurado por qualquer forma em direito admitido, inclusive por meio de planilhas de cálculos, em especial para o saldo devedor apresentado na conta vinculada à operação, ficando assim plenamente expressamente assentada a certeza e liquidez da dívida.  
 30) O(s) EMITENTE(S) declara(m) que não comercializa(m) a sua produção ou adquirente domiciliado no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial (artigo 257 parágrafo oitavo inciso II do Decreto Federal nº 3.048 de 06.05.1999), não sendo portanto responsável(is) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção à Seguridade Social (alínea "b" do parágrafo sexto do artigo 47 da Lei número 8.212 de 24.07.1991), razões pelas quais fica(m) dispensado(a,s) de apresentar(em) a Certidão Negativa de Débito ("CND") do INSS.  
 31) O(A,s) EMITENTE(S) não deseja(m) aderir ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (PROAGRO).

32) O EMITENTE(S) está ciente que o NOSSA CAIXA coloca à sua disposição os seguintes canais de atendimento: Acesso "Fale com a Gente" através do site [www.nossacaixa.com.br](http://www.nossacaixa.com.br), Central de Atendimento por telefone: Capital e Região Metropolitana 4004-2151; Demais Localidades 0800-7090151 e Ouvidoria telefone 0800-7706884, caso não considerem satisfatória a resposta obtida em outros canais de atendimento.

33) Fica eleito, como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões surgidas do presente, a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ressalvado o direito de o BANCO NOSSA CAIXA S.A., a seu exclusivo critério, demandar no Foro do domicílio do(s) EMITENTE(S) ou no domicílio de qualquer COOBIGADO(S) ou ainda, no local em que está(ao) localizado(s) o(s) bem(ns) entregue(s) em garantia.

PENAPOLIS, 25 de Agosto de 2010

*R. Barreto.*  
EMITENTE.

LUIZ CLAUDIO BARRETO.  
C.P.F. 023.546.178-44, BRASILEIRO, CASADO,  
COMERCIANTE, R.G. 00011965940-SSP/SP,  
RESIDENTE À PRACA DR CARLOS S FILHO  
45 APTO 61, CENTRO, MUNICÍPIO DE  
PENAPOLIS/SP.

*Marlene Pereira Fulaneti Barreto*  
AUTORIZAÇÃO DO CONJUGE PARA:  
HIPOTECA.  
MARLENE PEREIRA FULANETI BARRETO.  
C.P.F. 251.175.528-90, BRASILEIRA, CASADA  
PRODUTOR RURAL, R.G. 00008638509-SSP/SP  
RESIDENTE À PRACA DR CARLOS SAMPAIO FILHO  
45 AP 61, CENTRO, MUNICÍPIO DE  
PENAPOLIS/SP.

Rubrica(s)

Via Nossa Caixa - Fl.10

Banco Nossa Caixa S.A.

Rubri

Via

denominação do Documento  
**CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA**

CNPJ Financiador/Agência DV 43073394/0098	Data Emissão 43 25/08/2008	Vencimento 23/08/2013	Nro. de Cédula 210481-4	Nro. Ref BACEN 080080318
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 023.546.178-44	Nome do(s) Emitente(s) LUIZ CLAUDIO BARRETO.	Valor da Cédula 60.000,00	



Banco Nossa Caixa S.A.  
Ag. 0098-1 - PENAPOLIS.

*Raimundo C. S. de Souza*  
Secretário - Matr. 26.493-1

Rubrica(s)

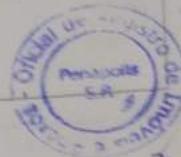
Via Nossa Caixa - Fl.11

Banco Nossa Caixa S.A.

*Berl' Paula Lurad. Barreto*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PENÁPOLIS

Rua Dr. Mário Sabino, 356 - Centro - Tel.: 018 3652 5206  
16300-000 - Penápolis - SP - CNPJ: 51.099.836/0001-26  
JOSE ANTONIO DUARTE  
OFICIAL



RECEBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : LUIZ CLÁUDIO BARRETO  
OUTORGADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
OUTORGANTE : LUIZ CLÁUDIO BARRETO  
NATUREZA : Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária  
DESCRIÇÃO :

Complemento :

Certifica que o presente título foi protocolado sob nº 122430 no livro 1-Y (Protocolo de Registro de Imóveis), em 01/09/2008 tendo sido praticados os atos abaixo em: 03/09/2008

Descrição do(s) ato(s)	Valor base de cálculo		Comentário	Cert.	Oficial	Estado	Ispes	R. civil	Trib. Just.	Total
R. 017 - Matricula(s) 3.701 Livro - 002	60.000,00									
R. 001 - 15.982 Livro - 003	00	93,27		26,51		19,64		4,91		149,24
	60.000,00									
	00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAIS =&gt;</b>		<b>93,27</b>		<b>26,51</b>		<b>19,64</b>		<b>4,91</b>		<b>149,24</b>

Valor do depósito: R\$ 149,24

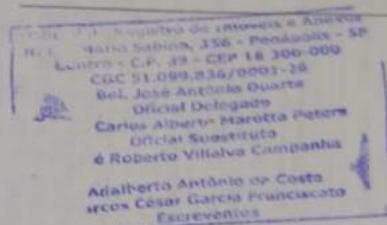
À Receber: R\$ 0,00

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

GUIA: 166/2008

MICROFILME: 0

Penápolis, 03 de setembro de 2008.



	Pelo interessado  Recebi a 1ª via deste recibo com o(s) título(s) devidamente formalizado(s).  Penápolis, ____ / ____ / ____. Ass.: _____ Nome: _____ End.: _____
--	---

Observações:

USUÁRIO: ADALBERTO

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO GERAL		MATRÍCULA 3701	MATRÍCULA N° 3701 - PÁGINA 001 DE 005			
Livro N.º 2	Penápolis, 14 de setembro de 1977					
Distrito	<b>PENAPOLIS</b>	F. 001				
Município	Urbano ( = ) C.P.M. 189 01 22					
Localização	Rural ( ) Incra					
IMÓVEL:	Um lote de terreno sob nº 27, quadra B, parque São Luiz, nesta cidade, com 376,82 m <sup>2</sup> , medindo 12m e frente, 15m, na Linha dos Fundos, por 31,50m de cada lado e da frente aos fundos, dividindo pela frente com a Rua Bento José Silveira, estando anexado entre as ruas C e Amazonas. MA 830	L21 QB parque São Luiz-				
R.1- Por escr. pub. lavrada no 2º Cart. de Notas da Capital, Maria José Cardoso de Gócio, Lote 27, com sede nesta cidade, "VILLALVA"						
R.2- Por escritura pública de compra e venda, pelo preço de Cr\$-4.000,00, o imóvel acima mencionado a PAULO GASTA, brasileiro, o comercio Presidente em São Paulo SP RG-5.167-100-SP-EPF 565 568 888 34, casado em comunhão de bens com Glaucia Marilia Pottino Gaeta (Art. 2º), RG 158895 INFSP-00 244026 e CRG 158895 INFSP-00 14 de setembro de 1.977.-0 Escrevente Autorizado, (Antônio J. Campos).		VILLALVA"				
R.02 - Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas da 3ª Fazenda de São Paulo, Maria José Cardoso de Gócio, em 25 de abril de 1979, no Livro 1060, fls. 280, o proprietário qualificado no R.01 e seu marido, GLAUCIA MASCHERFA, brasileira, do lar, RG. - 5.899.174, residentes em São Paulo, Venderam a SÉRGIO CLAUDIO MACHADO, brasileiro, solteiro, engenheiro, morador, residente em São Paulo-SP, RG-5.067.376-SP, CICL 000.845 568-23, pelo preço de Cr\$-10.000,00, o imóvel acima mencionado, sob o regime matrimonial comunitário.						
Escriventre Autorizado						
AV.003 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 20 de Janeiro de 1998, instruído com a certidão de casamento numero 2.641, fls. 283 do Livro B-008, do Cartório do Registro Civil, Subdistrito - Cambuci - Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, averba-se o casamento do proprietário Sérgio Claudio Mascherfa, qualificado no R.002, com Wanir Maria Rodrigues Pertrini, realizada no dia 09 de Janeiro de 1982, sob o regime da comunhão universal de bens, de acordo com a escritura de pacto antenupcial registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, fls. 7.585, Ficha 01, Registro Auxiliar, Livro 03, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que sia a assinar-se Wanir Maria Rodrigues Pertrini Mascherfa, Penápolis, fls. 31 de Janeiro de 1998, Ela, Adalberto Antônio da Costa, escrevente habilitado, datilógrafo, Eu, fls. 31 de Janeiro de 1998, José Antônio José de Oliveira,						
Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta-						
AV.004 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 20 de Janeiro de 1998, instruído com a certidão de casamento numero 2.641, fls. 283 do Livro B-008, do Cartório do Registro Civil, Subdistrito - Cambuci - Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, averba-se a alteração do estado civil dos proprietários Sérgio Claudio Mascherfa, qualificado no R.002 e Wanir Maria Rodrigues Pertrini Mascherfa, que passa a ser separados concomitantemente, de acordo com a sentença proferida em 14 de Maio de 1997 pelo Dr. Luis Francisco Aguiar Cortez, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Civil da Comarca						
			-continua no verso-----			

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



13  
9

MATERIAL N° 3701 - PÁGINA 002 DE 005

....., transitiada em Julgado em 21 de Maio de 1997, voltando ela a assinar nome de solteira, ou Adalberto Antonio da de Campinas-SP., seja **Wair Maria Rodrigues Petrini**, Penapolis, 21 de Janeiro de 1997. Eu, **José Antônio Duarte**, oficial, escreveu habilitado, datilografei. Eu, **Costa**, escrevendo, assinei e subscrevi. Desta/ 2/59 - SE- 0,70 - SA- 0(51) - Total-R\$- 3,80 -

AV.005 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 20 de Janeiro de 1998, instruído com certificado de cadastro expedido pela Prefeitura Municipal local, procede-se a presente para constar que o imóvel objeto desta matrícula se encontra cadastrado atualmente sob número 950.310.32.0024.01. Penápolis, 21 de Janeiro de 1998. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 2,59 - SE- 0,70 -

R.006 - Por Carta de Setença datada de 19 de Setembro de 1997, extraído pela escrivã diretora de serviço do extinto Ofício Civil da Comarca de Campinas-S.Paulo, nos autos número 1.321/97 de separação consensual do casal Sergio Claudio Mascherpa e Wanir Maria Rodrigues Pertini, qualificados no R.002, AV.003 e AV.004, assinada pelo Dr. Egor Barros de Paula Araujo, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Civil da comarca de Campinas-S.Paulo, consta que, por sentença datada de 14 de Maio de 1997, transitada em julgado em 21 de Maio de 1997, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$- 10.924,52 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), faltado e ficou pertencendo a **SERGIO CLAUDIO MASCHERRPA**. Penapolis, 21 de Janeiro de 1998.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografiei.  
41, 8 - Total-R\$- 36,50 - Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 208,51 - SE- 55,29 - SA

R.007 - Por escritura pública de venda a compra, lavrada no Segundo Tabelionato de Notas local, em 27 de outubro de 1998, no livro 248, às fls. 017/018, o proprietário Sergio Claudio Mascherpa, já qualificado, vendeu de bens na vigência da lei 6515/77 conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob numero hum (01), ficha 5.311-Registro Auxiliar, livro 03, com MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO, rg. 8.638.509-SP, cpf. 251.175.528-90, comerciante, brasiliense, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Augusto Pereira de Moraes, 268, pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), o imóvel objeto desta matricula. (V.V.R\$ 14.000,94) -Penitócio 20 de agosto de 2002. Eu, Adalberto Anttonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Desta- SA- 26, 68 Total-R\$- 369,99 - Jose' Anttonio Durante, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 243,42 - SE- 77,89 - E.008 - POR INSTRUMENTO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
 Estado de São Paulo  
 Oficial

Bel. José Antonio Duarte  
 Oficial

Districto -Penápolis-SP.  
 Município -Penápolis-SP.

Localização -B / Rua -

MATRÍCULA -3.701-  
 Penápolis 16 de maio de 2005,  
 Oficial

Cadastro 950.310.32.0024.01

MATRÍCULA N° 3.701 - PÁGINA 005 DE 005  
 REGISTRO GERAL  
 Livro n° 2F. 002



**IMÓVEL: -DESCRITO NA FICHA 001...**

R.009 - Por instrumento particular de cédula rural hipotecária (154255-9), firmado nesta cidade em 05 de maio

de R\$ 50.000,00, vencível em 05 de maio de 2006, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece Luiz Claudio Barreto, conforme segunda via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário em garantia em hipoteca cedular de Segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta qualificação, ficha 12.422-Registro Auxiliar, livro 03, nesta serventia. Penápolis, A presente foi registrada sob número hum 16 de maio de 2005. Eu, Adalberto Antonio Duarte, estrevente habilitado, oficial, conferi e subscrevi. Desta- Tabel-R\$- 177,18 - Ipesp- 23,31 - Reg.Civil- 5,83 - T.D.Justice- 5,83 -

MATRÍCULA N° -3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

-3.701-

MATRÍCULA N° 3701 - PÁGINA 005 DE 005

500 30 500 UNIJA

(192008-1), firmado neste círculo em 19 de Julho de 2007, o proprietário Luiz Cláudio Barreto se constituiu, devendo do Banco Nossa Senhora da Conceição S.A., sediado à ruas São João e São Paulo, número 43.073-394, 0001-10, de importância R\$ 48.105,00, vencível em 18 de julho de 2008, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segundo visto e registrado neste Serventia, constando mais condições no título, tendo os proprietários Luiz Cláudio Barreto, já qualificados, dado em garantia com sua mulher Marlene Pereira Fulenetti Barreto, e o imóvel objeto deste matrícula. A presente hipoteca cedular de proprietário é greve sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula é apresentado na Fazenda Fazenda 14.741-Registro Auxiliar, livro 03, neste Serventia. Penápolis, 30 de junho de 2007 — Adelberto Antonio de Coste, escrevente habilitado, datilografado, Carlos Alberto Maurote Peters, oficial substituto, conferiu e subscrevi. Desta-R\$ 142,72 -

AV.015 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 22 de julho de 2008, averba-se cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número quatorze (R.014), em virtude de sua integralização. Penápolis, 03 de setembro de 2008. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado datilografei. Eu, Adalberto Antônio da Costa, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi Desta- 26,74 - Estado- 7,60 - Ipsesp- 5,63 - Reg.Civil- 1,40 - FTRB Justiça- 1,40 - Total-R\$- 42,77 -

R.016	- Por instrumento particular de cédula rural hipotecária (210488-1), firmado nesta cidade em 25 de agosto de 2008, o proprietário Luiz Claudio Barreto se constitui devedor do Banco Nossa Caixa S/A, sediado de R\$- 27.000,00, vencível em 25 de agosto de 2009, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário já qualificados, dado em garantia em hipoteca cedular de imóvel, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente registrada sob número 33.27 - Estado- 26.51 - Município- 19.64 - Cidade- 11.11 - Bairro- 01, ficha 15.981-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 03 de setembro de 2008. Eu, Alberto Antônio da Costa, escrevente habilitado, datilografei.
R.017	- Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (210481-4), firmado nesta cidade em 25 de agosto de 2008, o proprietário Luiz Claudio Barreto se constitui devedor do Banco Nossa Caixa S/A, sediado de rua XV de Novembro, 111, centro, São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ sob número 43.073.394/0001-10, que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título,
R.018	- Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (210481-4), firmado nesta cidade em 25 de agosto de 2008, o proprietário Luiz Claudio Barreto se constitui devedor do Banco Nossa Caixa S/A, sediado de rua XV de Novembro, 111, centro, São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ sob número 43.073.394/0001-10, que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título,





REGISTRO AUXILIAR  
LIVRO Dº 3

RO AUXILIAR

**Emílito:** Lu  
separação de  
serventia, s  
produtora ru  
Carlos Sampa

**R. 001** - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (210481-1) em 25 de agosto de 2008, o emitente acima mencionado, para garantir a execução da sentença judicial de nº 001/2008, de competência da comarca de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, nomeou o credor mencionado naquela sentença, para receber os bens que constam da seguinte descrição:

... acima qualificado constituiu-se devedor do BANCO NOSSA CAIXA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob número 14.433.073-394/0098-43, com vencimento em 23 de agosto de 2013, incidindo a taxa efetiva de juros de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, constando mais condições no título, tendo dado em garantia em penhor cedular de **primeiro grau** sem concorrente de terceiros donos animais objetos do financiamento, ou seja, 30 **matrizes bovinos leiteiras**, raça gironiana, com idade de 03 a 04 anos, pelagem característica da raça, identificadas com a marca "RACA" no quarto traseiro, no valor unitário de R\$3.500,00, totalizando R\$105.000,00, apascentadas na Fazenda Jac-Jana (mat. 37.170), situada no município e Comarca de Queiroz-SP, e juntamente com sua mulher Marlene Pereira Fulaneti Barreto, acima qualificada, em hipoteca cedular de **segundo grau** e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da contratação, juntamente com a qual também foi registrada mencionada cédula. Nada mais. Penápolis, 03 de setembro de 2008. Eu, Fidelis Pereira, Osmar Fidelis Pereira, subscrito e assinado por mim, Fidelis Pereira, conferido, O O O, A cobrança dos emolumentos, custas e contribuições ocorreu no R.017 da matrícula 3.701.

ACERTIFICO que esta documentação e cópia autentica da(s) rúrica(s) a  
que se refere, extraída nos termos do artigo 19º, parágrafo 1º da  
Lei 6.015/73, em cumprimento à Lei 7.433/85, regulamentada pelo  
Decreto 93.240/86.

**REGISTRO DE  
AGRAVO**  
SALINÓPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2011  
TRIB. JUST. - TOTAL = 88 33,34  
GUILA N° 1667/2011  
Emitida às 11:26:19

**JOSE ANTONIO DUARTE - OFICIAL**

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
Para efeitos exclusivamente Notariais Item 12, "d" - cap. XIV das Normas de Serviço.

**REGISTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**OFICIAL DE REGISTRO  
IMÓVEIS E ANEXOS**  
José Antônio Duarte  
Oficial Delegado  
Pernambuco - SP

卷之三

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Penápolis - Sp

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'



PENÁPOLIS, 30 DE AGOSTO DE 2011

卷之三

JOSE ANTÔNIO DUARTE - OFICIAL

卷之三

卷之三

OFICIAL DE REGISTRO

ULTRAMÓVEIS AN

IMAGES - 1

José Antonio Du

Official Delegates

卷之三

Penápolis

卷之三

026717

3991-20001-30000-0111

## BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder

Judiciário

EJUBP.DATANERS

sexta-feira,

20/07/2018

Minutas |

Ordens judiciais |

Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio		Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
situação da Solicitação:		As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:		20180004473427
Número do Processo:		00003208020128260438
Tribunal:		TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juiz:		11344 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS
Juiz Solicitante do Bloqueio:		Marcelo Yukio Misaka (Protocolizado por Daiane Ramos da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:		Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:		
Nome do Autor/Exequente da Ação:		Banco do Brasil
Deseja bloquear conta-salário?		Não

## Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

023.546.178-44 - LUIZ CLAUDIO BARRETO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

## Respostas

## BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	17/07/2018 20:06
Nenhuma ação disponível						

## BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	18/07/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

## BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
	Bloq. Valor		189.445,99			

BacenJud 2.0

17/07/2018 15:43	Marcelo Yukio Misaka	Nenhuma ação disponível
---------------------	----------------------------	-------------------------

(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	18/07/2018 04:43
--	---------------------------------	---------------------

### ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	18/07/2018 20:30

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

253.175.528-90 - MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas:

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	17/07/2018 20:06

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	18/07/2018 00:08

Nenhuma ação disponível

#### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/07/2018 15:43	Bloq. Valor	Marcelo Yukio Misaka	189.445,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	18/07/2018 04:43

Nenhuma ação disponível

### Não Respostas

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Usar IF e agência padrão

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	
EJUBP.	<input type="text"/>

Conferir Ações Selecionadas



2,60 - S.Est. 0,70 - S.Aposent. 0,52 - Total-R\$- 3,82

R.005 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no tabelião de Notas de Luizânia-São Paulo, em 24 de Dezembro de 1990, no livro 014, as fls. 033, os proprietários Fernando Deolindo Apolinario, em 2A proprietário, rg. 5.294.289-SP, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77, com 152.087.618-15, venderam a GERALDO DEOLINDO APOLINARIO, do lar, rg. 8.738.041-SP, 294, residentes e domiciliados na cidade de Luizânia-São Paulo, inscritos em conjunto no CPF, sob número 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. Penapolis, 06 Novembro de 1998. O oficial, Jose' Antonio Duarte. Desta- 59,34 - SE- 16,02 - SA- 11,86 - Total-R\$- 87,22 - Embutimentos cobrados sobre o valor venal de R\$- 714,00).

AV.006 - Conforme requerimento firmado na cidade de Luizânia-São Paulo, em 02 de agosto de 2000, instruído com cópia do certidão de identificação do contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, procede-se a presente para constar que a proprietária Aparecida Bertaglia Deolindo, qualificada de pessoas físicas (CPF) sob número 130.202.558-99, Penapolis, 21 de agosto de 2000, esta inscrita no cadastro de imóveis, Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 6,10 - S.Est. 1,94 - S.Aposent. 1,22 - Total-R\$- 9,26

AV.007 - Conforme requerimento firmado na cidade de Luizânia-São Paulo, em 02 de agosto de 2000, instruído com a certidão número 21/2000 expedida em 28 de Julho de 2000 pela Prefeitura Municipal de Luizânia, São Paulo, procede-se a presente para constar que foi construído no terreno objeto desta matrícula um predio residencial, que recebeu o numero 43 da Avenida Getulio Vargas, construído anteriormente ao exercício de 1968, com o seu valor tributável no exercício em R\$- 3.915,86 (três mil, novecentos e quinze reais centavos), cadastrado sob numero 690030.96.00186-01. Penapolis, 21 de agosto de 2000. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 59,10 - SE- 18,90 - SA- 11,82 - Total-R\$- 89,82 -

AV.008 - Procedeu-se a presente averbação nos termos do formal de partilha registrado sob número nove (R.009), para ficar constado que por sentença proferida aos 12 de agosto de 1997, pelo Dr. Joao Thomaz Diaz Parra, MM, Juiz de Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Penapolis-SP, transcrita no formal de partilha a seguir registrado, foi homologada a separação consensual do casal Geraldo Deolindo Apolinario e Aparecida Bertaglia Deolindo, que voltou a usar o nome de solteira, Aparecida Bertaglia. Penapolis, 21 de agosto de 2000. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 6,10 - S.Est. 1,94 - S.Aposent. 1,22 - Total-R\$- 9,26

R.009 - Por formal de partilha datado de 18 de setembro de 1997, extraído pelo escrivão diretor de serviço Consensual do extinto casal de segundo brigo judicial local, nos autos número 456/97 da Segunda Vara Judicial de Direito do segundo Apolinario e Aparecida Bertaglia, assinado pelo Dr. Joao Thomaz Diaz Parra, MM, Juiz de Direito Geraldo Deolindo Apolinario e Aparecida Bertaglia e Aparcida Bertaglia-SP, consta que, por sentença datada de 12 de agosto de 1997, transitada em julgado em 27 de agosto de 1997, naqueles autos, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado

CONTA DE IMÓVEL	
Estado de São Paulo	
Ref. José Antonio Pinto	
OFICIAL	
<b>Distrito</b>	-Luziânia-SP.
<b>Município</b>	-Luziânia-SP.
<b>Localização</b>	-Getúlio Vargas / Avenida nº 43-

**IMÓVEL:** -DESCRITO À F.001...

cont. R.009... (avaliado...) em R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), ficou pertencendo à separanda APARECIDA BERTAGLIA, número 294, Centro, na cidade de Luziânia-SP. (V.V.R\$- 3.915,86) - Penapolis 21 de agosto de 2000. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, José Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 229,50 - SE- 73,43 - SA- 45,90 - Total-R\$- 348,83 -

**AV.010** - Conforme consta da escritura a seguir registrada e da certidão de casamento matrícula: 121921 01 55 1961 e Tabelião de Notas do Município de Luziânia, desta Comarca, procede-se a presente para constar a alteração do estado civil da proprietária, Aparecida Bertaglia, qualificada no R.009, que passa a ser divorciada, nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dra. Daniela Almeida Prado Minno, datada de 14 de outubro de 1996, transitada em julgado. Penapolis, 17 de agosto de 2012. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 11,51 - Estado- 3,28 - Iesp- 2,43 - R.Civil- 0,61 - T.Justiça- 0,61 - Total- 18,44 - /

**R.011** - Por escritura pública lavrada no Tabellionato de Notas de Luiziania-SP., em 13 de maio de 2005, no livro 28, página 247, a proprietária, Aparecida Bertaglia, já qualificada, vendeu à LUIZ CLAUDIO BARRETO, comerciante, RG nº 11.965.940-SSP/SP., CPF nº 023.546.178-44, casado sob o regime da separação de bens, na constância da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob nº 01 - ficha 6311, no livro auxiliar nº 3, com MARLENE PEREIRA FULANTEI BARRETO, do lar, RG nº 8.638.509-SSP/SP., CPF nº 252.175.528-90, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Melhem Rahal, nº 82; e, NILVA BARRETO GONÇALVES, do lar, RG nº 13.285.254-SSP/SP., CPF nº 047.448.208-16, casada sob o regime da comunhão universal de bens, na constância da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada nesta Serventia, sob nº 01 - ficha 4896, no livro auxiliar nº 3, com AILTON APARECIDO GONÇALVES, do comércio, RG nº 10.914.636-SSP/SP., CPF nº 004.631.868-26, por quem é assistida e acompanhada, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Luiziania-SP., na Avenida Getúlio Vargas, nº 46, em comum e em partes iguais, a sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$ 4.000,00. (V.V. R\$ 5.932,55). Penapolis, 17 de agosto de 2012. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 215,63 - Estado- 61,28 - Iesp- 45,40 - R.Civil- 11,35 - T.Justiça- 11,35 - Total- 345,01 - /

-continua no verso-

do domicílio na cidade de Luisiana-SP, na Avenida Getúlio Vargas, nº 43, no bairro São José, nº 2012, Total - 192,32 - / Carlos Alberto Marotta Peters.

- Total - 192,32 - / Carlos Alberto Marotta Peters.

AV.013 - Nos termos da certidão expedida em 03 de abril de 2014, extraída dos autos do processo nº 00006281220135150124, expedido pelo exequente MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO FARIA, CPF 177.406.878-83, e executadas a sua propriedade do imóvel objeto da importação de R\$- 8.344,23, tendo sido nomeada depositária a propria executada Marlene Pereira Fulanetti Barreto. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

AV.014 - Procede-se a presente averbação nos termos do Ofício nº 249/2014, datado de 22 de novembro de 2014, expedido

pela Vara do Trabalho de Penápolis-SP., nos autos do processo nº 00006281220135150124, que determinou o cancelamento da inscrição objeto da averbação numero treze (AV.013). Penápolis, 02 de dezembro de 2014. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

AV.015 - Nos termos da certidão expedida em 20 de novembro de 2014, pelo escrivão diretor da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraída dos autos do processo nº 0000780-60.2013.5.15.0124 de Execução Trabalhista, que figura como exequente EZEQUIEL APARECIDO GOMES, CPF 041.677.828-39, e executados os nu-proprietários Luiz Claudio Barreto, qualificados no R.º 014, Marlene Pereira Fulanetti Barreto - ME, CNPJ 59.662.759/0001-82; ficam 50% (cinquenta por cento) da sua propriedade do imóvel objeto da importação de R\$- 17.742,42, tendo sido nomeada depositária a propria executada Marlene Pereira Fulanetti Barreto. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

AV.016 - Nos termos do Protocolo de Indisponibilização nº 2013111234.00018954-A-021, disponibilizado em 13 de novembro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juiz da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraída do processo nº 00006281220135150124, foi decretada a indisponibilidade de bens de Marlene Pereira Fulanetti Barreto, já qualificada. Penápolis-SP, 25 de Janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto. (Pronotação nº 180163)

AV.017 - Fica cancelada a indisponibilização averbada sob número de AV.016, nos termos da Ordem de cancelamento (protocolo 2018012610.00437580-TA-990), cadastrado em 26 de Janeiro de 2018, da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraída do processo nº 00006281220135150124, publicado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Penápolis-SP, 26 de Janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto. (Pronotação nº 180192)



Ano III, qualificados no R. 002 e AY-003, venderam, à **LUIZ CLAUDIO BARRETO**, RG. 11.966.940-339/SP, CPF. 023.546.178-  
8.638.509-SSP/SP, casado, sob o regime da separação de bens, após a Lai 6.515/77, com **MARIA PEREIRA MELANIETTI BARRETO**, RG.  
Qº 01 - Ficha 6.311, do Livro Auxiliar nº 3, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nessa cidade, na  
Avenida Melhem Rechel, nº 81 - Jardim São Luiz, pelo preço de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais),  
imóvel objeto desta petição. (V.V. R\$ 14.257,31). Penapolis, 26 de agosto de 2002. O Oficial Substituto,  
**Carlos Alberto Marotta Peters.** - Desta- 243,42 - S. Estado- 77,89 - S. Aposento,

**R.006** - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200705013), firmado na cidade de Lui  
ziania-SP., em 12 de março de 2007, editado em 19 de abril de 2007, LUIZ CLÁUDIO BARRETO ME, com sed  
e devedora do Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ/MF sob numero 059.662.759/0001-82, se constitui  
e comarca de Osasco-SP., inscrito no CNPJ/MF sob numero 60.746.948/0001-12, da importânciade R\$- 60.000,00 (sessenta  
mil reais), com vencimento final em 11 de março de 2008, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabele  
o contrato, conforme segundo via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo os proprietá  
rios Luiz Claudio Barreto e sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificados no R.005, dado em  
em hipoteca cedular de ~~BRUNO~~ <sup>BRUNO</sup> grau e em concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A  
foi registrada sob numero ~~01~~ <sup>01</sup> 14.503-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 20 de  
abril de 2007. Eu, Adalberto Costa, escrevente habilitado, datilografei.  
Eu, Carlos Alberto Harotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Data-RS-189,57 -  
118,48 - Estado- 33,67 - Ipeasp- 24,94 - Reg.Civil- 6,24 - Trib.Justice- 6,24 - Total-RS- 189,57 -

**R.007** - Por instrumento particular de poder rural pignoratício e hipotecária (200805017), firmado na cidade de Lui-  
zânia-SP, em 04 de março de 2008, auditado em 12 de março da 2008, o proprietário Luiz Claudio Barreto  
se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de  
Deus, SE, Obascor-SP, inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$ - 60.000,00, com vencimento  
final em 01 de março de 2009, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme seguido  
via arquivada neste Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Luiz Claudio Barreto,  
juntamente com sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, Qualificados no R.005, dado es garantia em hipoteca  
cedida de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada  
sob número 1101, ficha 15.558-Registro Auxiliar, Livro 03, nesta Serventia. Penapolis, 13 de março de 2008.  
Eu, Alberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Eduardo Henrique P. Petera,  
Carlos Alberto B. Petera, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 93,27 - Estado- 26,21 - Iesp-  
1964 - Rep. Civil- 4,91 - Trib.Justica- 4,91 - Total-R\$- 149,24

**AV.008 - Conforme instrumento particular de averbação integral da dívida hipotecária o cancelamento da hipoteca, 10 de Julho de 2008, Eu, Alberto Antônio da Costa, sacrevento habilitado, oficial conferi e subscricvi. Desta- 26/74 -**



**AV.013** - Conforme instrumento Particular de quitação de sua integral liquidação, feito em 14 de Janeiro de 2013, perante o cartório do Estado de São Paulo, nº 009, de 08 de Janeiro de 2013, entre o credor, Adalberto Marotta Peters, e o devedor, Alberto Marotta Peters, ambos residentes na Rua das Flores, nº 49, 99 - Centro - Estado - IPESP- 8,88 - Reg. Civil - 1.664 - Trib. Inst. 1.664 - Datilografado, conferido, datilografado, subscrito e subscrevi. Desta-  
R\$- 49,99 - Total-R\$- 164,69 -

IV.014 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na averbação de 2013.

de sua integral liquidação. Penápolis, 14 de Janeiro de 2013 Eu, Cecília da Cunha, conferi e subscrevi. Desta- 29/92 - Estado- 47,86 -

**AV.015** - Conforme instrumento particular de quitação, firmado no dia 14 de janeiro de 2013, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do número doze (R.012), em virtude da morte do idoso Alberto Antonio da Costa, escrivente e testemunha, Alberto Marotta Peters, oficial substituto, confere e subscrevi. Desta- 31,25 - Estado- 8,88 - Iesp- 5,58 - Pág.Civil- 1,64 - Trib.Justica- 1,64 - Total- R\$ - 49,99 -

R.016 - Por instrumento particular de cédula de crédito bancário (237/02032/001) firmado na cidade de Luizânia-São Paulo, em 14 de Janeiro de 2013, JACQUELINE PEREIRA BARRETO ME estabeleceu esta cidade, à Avenida Mihen Rahai, nº 81, Jardim São Luiz, inscrita no CNPJ sob número 14.143.553/0001-08, se constituiu devedora do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no municipal e comarca de Osasco-SP., inscrito no CNPJ sob numero 60.746.948/0001-14, da importância de R\$ 200.000,00, com vencimento final em 30 de Janeiro de 2018, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título tendo os proprietários Luiz Claudio Barreto e sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, já qualificados, alfinetado fiduciariamente a Adalberto Antonio da Costa, escrivente habilitado, desta matrícula Penapolis, 18 de Janeiro de 2013. Eu, Carmosina Accioly, datilografei. Eu, Carmosina Accioly, subscrevi. Desta-1.004,70 - Estado-285,55 - Ipesp-21.12 - Reg. Civil-52,88 - Trib.Justiça-52,88 - Total-R\$-1.607,53 -

**AV.017** - Procedese a vista a razão de 10 dias, para o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, no valor de R\$- 4.000,00, verificado a certidão expedida pelo oficial Registrador, e mediante a prova da propriedade em nome do fiduciário BANCO BRADESCO S/A. (V.V.R\$- 108.643,59). Desta-  
co S/A. Carlos Alberto Marotta Peters.

/Sueiza



Penápolis, 18 de Julho de 1995.  
SA-0,26 - Total-R\$-1,96

R.006 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-S.Paulo, em 13 de Julho de 1995, no livro 47, as fls. 108, os proprietários Douglas Panobianco e sua mulher **Maria Angelica Casaroti PANOBIANCO**, residente e domiciliada na Avenida Sallie Jose, nº 51, inscrita no CPF. 213.330.058-90, brasileira, matrícula: Penápolis-SP-66.039.942/0001-91, pelo valor de R\$- 8.560,00 (oitocentos e sessenta reais). o imóvel objeto desta datilografia. Eu, **Antonio Duarte**, oficial, conferi e subscrevi. Desta- SE- 37,49 - SA- 27,77 - Total-R\$- 204,12 - (Emolumentos cobrados sobre o valor venal de R\$- 8.670,13, atualizado pela UFESP).

R.007 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada nas notas do tabelião de Braúna-S.Paulo, em 12 de Setembro de 1995, no livro 47, as fls. 126/127, a proprietária **Maria Angelica Casaroti Panobianco - ME**, maior por emancipação, estudante, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Santa Clara, nº 447, Apto. 102, pelo valor de R\$ 8.560,00 (oitocentos e sessenta reais). o imóvel objeto desta matrícula. Certidão Negativa de Débito numero 687861, série F, expedida em 08 de setembro de 1995, pela agência do MPS-INSS, local, e Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida em 11 de setembro de 1995, nº 052070, que se encontram arquivadas neste cartório. Penápolis, 19 de setembro de 1995. Eu, **Antonio Duarte**, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 164,27 - SE- 44,35 - SA- 32,85 - Total-R\$- 241,47 - (Emolumentos cobrados sobre o valor venal de R\$- 8.670,13, atualizado pela UFESP).

R.008 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no 1º Tabelionato de Notas local, em 09 de Junho de 2003, no livro 273, pagina 197/198, a proprietária **Mileny Casaroti Panobianco**, qualificada no R.007, atualmente residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto-SP, a Av. dos Estudantes, nº 2.254 - Boa Vista, vendeu à **LUIZ CLAUDIO BARRETO**, RG. 11.965.940-SSP/SP, CPF. 023.546.178-44, casado sob o regime da separação de bens, após a Lei 6.515/77, conforme escritura pública de convenção com pacto antenupcial, lavrada no Tabelionato de Notas de Lutízania-SP, em 15 de Julho de 1982, no Livro Auxiliar nº 3, com **MARLENE PEREIRA FULANTEI BARRETO**, Serventia, sob nº 01 - Ficha 6.111, no Largo São Luiz, nº 30, bairro Centro, residente e domiciliado nesta cidade, Avenida Melhem Rahal, nº 81, Jardim São Luiz, pelo preço de R\$ 20.541,00 (vinte mil, quinhentos e um reais), o imóvel objeto desta matrícula. Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 270,29 - S. Estado- 56,90 - Reg. Civil- 14,23 - Total- 432,47 - / Justiça- 14,23 - Trib.

- continua na ficha 002-.....

CONTRATO DE FERIANÇA  
BEN. ADVOGADO ARTHUR DANTAS  
OFICIAL

Participante: Eu, o(a) meu(a) cônjugue(a),  
esposo(a), companheiro(a) ou parceiro(a).

R.009 - Por instrumento particular de cédula de crédito bancário (20/00810-4), firmado na cidade de Bauru-SP, em 03/03/2011, MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO EPP, CNPJ/MF 02.381.342/0001-92, estabelecida à Avenida Melhena Rahal, nº 81, Jardim São Luiz, neste cidade em economia mista, com sede em Brasília-DF, CNPJ 00.000.000/0001-91, da Importância de R\$- vencível em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 16 de fevereiro de 2016, cujos Juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme Barreto e sua mulher Marlene Pereira Furentia, constando mais condições no título, tendo os proprietários Luiz Cláudio de Barreto e seu filho Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografado. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 905,12 - Estado- 257,24 - Ispes- 90,95 - Reg.Civi- 47,64 - Trib.Justiça- 47,64 - Total-R\$- 1.448,19 -

AV.010 - Nos termos da certidão expedida em 20 de março de 2017, pelo escrivão/diretor do Terceiro Ofício Judiciário local, extraída dos autos do processo número 00043653020128260438 de Execução Civil, que figura como exequente o Banco do Brasil S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, e executado os proprietários Luiz Cláudio Barreto e Marlene Pereira Fulanetti Barreto, já qualificados, fica o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor do exequente para cobrança da importânci de R\$- 270.143,41, tendo sido nomeado depositário, o próprio executado Luiz Cláudio Barreto. Penápolis, 06 de abril de 2017. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Dasta- 260,07 - Estado- 73,91 - Ispes- 38,10 - Reg.Civi- 13,68 - Trib.Justiça- 17,85 - ISS- 5,20 - Min.Público- 12,48 - Total-R\$- 421,29 - (Pronotação 175.102) 1.

AV.011 - Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201311.1314.00018951-FA-021, disponibilizado em 13 de novembro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, nos autos da Ação nº 00006281220135150124, foi decretada a Indisponibilidade de bens de Marlene Pereira Furentia Fulanetti Barreto, já qualificada Penápolis-SP, 25 de janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial Substituto, escrevente, conferido e subscreto por, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto. (Pronotação nº 180192)

AV.012 - Fica cancelada a Indisponibilidade averbada sob número onze (AV.011), nos termos da Ordem de cancelamento (protocolo 20180126100437580-TA-990). Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraído dos autos do processo nº 00006281220135150124, publicado na Central Nacional de cadastrado em 26 de janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, escrevente, digital. Conferido e subscreto Indisponibilidade de Bens Penápolis-SP, 26 de janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto. (Pronotação nº 180192)

MATRÍCULA N.º - 3.697- 141

DR. desenhos

1/22 18/02

## REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Penápolis, 31 de outubro de 1971  
Oficial**PENÁPOLIS****PENÁPOLIS**

Distrito

Município

Localização

"B" rua  
Urbano ( ) C.P.M. 189 01 22

Rural ( ) Intra.....

F. 061

COMARCA DE PENÁPOLIS  
Estado de São Paulo

**IMÓVEL:** Um lote de terreno sob nº 21, quebra B, parque São Luiz, na linha dos fundos, por 31,50m de cada lado, com 370m<sup>2</sup>, medindo 12m de frente, igual a berbert José Silva, estando encravado entre as ruas C e Amazonas. MA 830 R.1 - Por escr. pub. lavrada no RG Cart. da Notas da Capital, Maria Jose Cardoso de Godoy, La 993 fls 472, em 27/7/77, a proprietaria acima mencionada, pelo preço de Cr\$-4.000,00, o imóvel acima matriculado a PAULO GASTA, brasiliense, CPF 565 568 888 34, casado em comunhão de bens com Claudio Maria Pettine Gaeta (Art. 7º II) RG 241026 e CRS 158895 INPS) - Penápolis, 14 de setembro de 1.977.-0 Escrevente Autorizado: (Antônio J Campos). -

R. 02 - Por escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas da 3º Tabelião de São Paulo, Maria Jose Cardoso de Godoy, em 25 de abril de 1979, no Livro 1060, fls. 280, o proprietário qualificado no R.º 01 e s/mr. CLAUDIO MASCHEIRA, brasileira, do lar, RG. - 5.899.174, residente em São Paulo-SP, Venderam a SERGIO CLAUDIO 568-23, pelo preço de Cr\$- 10.000,00 Escrevente: Cláudia Matriculante: (art. 44) - Penápolis, 14 de Maio de 1979. - \*Antônio Jose de Campos) \*A\*

**AV. 003** - Conforme requerimento firmado neste cidade de Penápolis-SP, em 20 de Janeiro de 1998, instruído com a certidão de casamento numero 2.641, fls. 283 do livro B-008, do Cartório do Registro Civil Subdistrito - Cambuci - Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, averba-se o casamento do proprietário Sergio Claudio Mascherpa, qualificado no R.º 002, com Wanir Maria Rodrigues Pertrini, brasileira, RG. 7.170.398-SP., CPF. 654.939.907-68, residente em Campinas-SP., realizado no dia 09 de Janeiro de 1982, sob o regime da comunhão universal de bens, de acordo com a escritura de pacto antenupcial registrada sob o número 7.585, ficha 01, Registro Auxiliar, livro 03, do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, ela a assinar-se Wanir Maria Rodrigues Pertrini Mascherpa. Penápolis, 21 de Janeiro de 1998, Eu - Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu - D. Jose Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 2,59 - SE- 0,70 - SA- 0,51 - Total-R\$- 3,80 -

**AV. 004** - Conforme requerimento firmado neste cidade de Penápolis-SP., em 20 de Janeiro de 1998, instruído com a certidão de casamento numero 2.641, fls. 283 do livro B-008, do Cartório do Registro Civil Subdistrito - Cambuci - Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, averba-se a alteração do estado civil dos proprietários Sergio Claudio Mascherpa e sua mulher Wanir Maria Rodrigues Pertrini Mascherpa, qualificados no R.º 002 e AV.003, que passa a ser separados consensualmente, de acordo com a r. sentença proferida em 14 de Maio de 1997 pelo Dr. Luis Francisco Aguiar Cortez, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Civil da Comarca

DR. desemb. 14/12/2018 12:45:32  
lwe | p. 22 | 13/02

142 P

**AV.005** - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Peñapolis-SP, em 20 de Janeiro de 1998, instaurado o processo sob número 950.310.32.0024-01, para constatar a existência de ofícios na Prefeitura Municipal local, procedeu-se ao cadastrado atualmente sob número 950.310.32.0024-01, Peñapolis habilitado.

R.006 - Por Carta de Setença datada de 19 de Setembro de 1997, extraído - pela escrita diretora de serviço do extinto Ofício Cível da Comarca de Campinas-S.Paulo, nos autos número 1.321/97 de separação consensual do casal Sergio Cláudio Mascherpa e Wanir Maria Rodrigues Petrini, qualificados no Dr. Egon Barros de Paula Araujo, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da comarca de Campinas-S.Paulo, consta que, por sentença datada de 14 de Maio de 1997, transitada em julgado em 21 de Maio de 1997, o imóvel objeto desse processo, estimaado em R\$ - 10.924,52 (dez mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), ficou pertencendo a SERGIO CLAUDIO MASCHERPA, penapolis, 24 de Janeiro de 1998. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografiei. Desta- 208,51 - SG- 56,29 - SA

R.007 - Por escritura pública de compra, lavrada no Segundo Tabelionato de Notas Local, em 27 de outubro de 1998, no livro 248, as fls. 07/018, o proprietário Sergio Claudio Masscherpa, já qualificado, vendeu a LUIZ CLAUDIO BARRETO, rg. 11.965.940-SP., cpf. 023.546.178-44, comerciante, casado, no regime da separação de bens na vigência da lei 6515/77 conforme escritura de pacto antenupcial registrada nesta serventia sob numero hum (01), ficha 6.311-Registro Unilap, livro 03, com MARLENE PEREIRA FULAMETTI BARRETO, rg. 8.638.509-SP. cpf. 251.175.528-90, comerciante, brasiliense, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Augusto Pereira de Mores, 268, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o imóvel objeto desta matrícula, (V.V.88- 14.000,94) -Penápolis, 20 de agosto de 2002. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrivente, habilitado, datilografai, Eu, Joke, Armando Duarte, oficial, conferi e subscrovi. Desta- 243,42 - SE- 77,89 - SA, 48,68 Total-R\$- 369,99 -

COMARCA DE PENÁPOLIS  
Exercido no São Paulo  
Belo. José Antônio Duarte  
OFICIAL

Districto -Penápolis-SP.  
Município -Penápolis-SP.

Penápolis 16 de maio de 2005.  
Oficial ✓ ✓ D. V. D. S.

REGISTRO GERAL  
LIVRO N.º 2 F. 052

Localização -B / Rua -

-Lote 21 - Quadra B - Parque São Luiz-

**IMÓVEL:** -DESCRITO NA FICHA 001...

R.009 - Por instrumento particular de cédula rural hipotecária (154255-9), firmado nesta cidade em 05 de maio de 2005, o proprietário Luiz Claudio Barreto se constituiu devedor do Banco Nossa Caixa S/A, sediado à rya XV de Novembro, 111, centro, São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ sob número 43.073.394/0001-10, da importância de R\$ 60.000,00, vencível em 05 de maio de 2006, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Luiz Claudio Barreto, juntamente com sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificados no R.007, dado em garantia em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (1), ficha 12.433-Registro Auxiliar, livro 02, nesta serventia. Penápolis, 16 de maio de 2005.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei.

Eu, Adalberto Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 110,74 - Estado- 31,47 - Ipesp- 23,31 - Reg.Civil- 5,83 - Trib.Justica- 5,83

AV.010 - Conforme instrumento particular de quitação firmado nesta cidade em 17 de maio de 2006, averba-se o cancelamento de dívida hipotecária objeto do registro de número oito (R.008), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 09 de Junho de 2006.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, oficial, substituto, conferi e subscrevi. Desta- 25,04 - Estado- 7,11 - Ipesp- 5,27 - Reg.Civil- 1,31 - Trib.Justica- 5,27

AV.011 - Conforme instrumento particular de quitação firmado nesta cidade em 17 de maio de 2006, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro de número nove (R.009), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 09 de Junho de 2006.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei.

Eu, Adalberto Antonio da Costa, oficial, substituto, conferi e subscrevi. Desta- 25,04 - Estado- 7,11 - Ipesp- 5,27 - Reg.Civil- 1,31 - Trib.Justica- 5,27

R.012 - Por instrumento particular de cédula rural hipotecária (172569-1), firmado nesta cidade em 02 de junho de 2006, o proprietário Luiz Claudio Barreto se constituiu devedor do Banco Nossa Caixa S/A, sediado à rya XV de Novembro, 111, centro, São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ sob número 43.073.394/0001-10, da importância de R\$ 32.661,00, vencível em 01 de Junho de 2007, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Luiz Claudio Barreto, juntamente com sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificados no R.007, dado em garantia em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros.



**COMARCA DE PENÁPOLIS**  
Exercido pelo Juiz  
**Bel. José Antonio Duarte**

**OFICIAL**

**Penápolis - Oficial**

cont. R.017... tendo o proprietário Luiz Claudio Barreto, dado em garantia em hipoteca sedula de 03/09/2008, com sua mulher Marlene Pereira Fulanetti, sem concorrência, no segundo turno, número 398, número 01, ficha 15.982-Registro de Tercelos, Adalberto Antonio da Costa, escrevente, e subscrito, datilografado. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, escrevente, e subscrito. Desta- 93,27 - Estado- 26,51 - Ispesp- 19,64 - Reg.Ovill- 4,91 - Total-R\$- 149,24

**AV.018** - Nos termos da certidão expedida em 26 de julho de 2016, pelo escrivão/diretor da Vara do Trabalho - / que figura como exequente EZEQUIEL APARECIDO GOMES, CPF 014.677.826-39, e executados os proprietários Luiz Claudio Barreto-ME, CNPJ 59.662.759/0001-82; fica imóvel objeto desta matrícula penhorado, em favor do exequente para cobrança da importância de R\$- 17.742,42, tendo sido nomeado depositária a proprietária Adalberto Antonio Adalberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters, e subscrito por, Carvalho, Alberto Marotta Peters, e subscrito.

**AV.019** - Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201311.1314.00038953-IA-021, disponibilizado em 13 de novembro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, nos autos da Ação nº 00006281220135150124, foi decretada a Indisponibilidade de bens de Marlene Pereira Fulanetti Barreto, já qualificada Penápolis-SP, 25 de Janeiro de 2018. Eu, Osmar Fidelis Pereira, escrevente, digitiei. Conferido e subscrito por, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto (Prenotação nº 180163)

**AV.020** - Fica cancelada a indisponibilidade averbada sob número dezenove (AV.019), nos termos da Ordem de cancelamento (protocolo 201801261000437580-IA-990), cadastrado em 26 de janeiro de 2018 da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extirado dos autos do processo nº 00006281220135150124, publicado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Penápolis-SP, 26 de Janeiro de 2018. Eu, Osmar Fidelis Pereira, escrevente, digitiei. Conferido e subscrito por, Carlos Alberto Marotta Peters, Oficial Substituto (Prenotação nº 180192)

**MATRÍCULA N.º**

-3.701-

*DR. diretor*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANIA-SP		MATRÍCULA N° -17.087-
Oficial Maior		Cartório de Registro de Imóveis
LIVRO NO 2		Oficial Bel. Diretor G. S. Peters
DISTRITO	Luziania-SP	
MUNICIPIO	Luziania-SP	
Urbano ( ) C.P.M. 280		
Rural ( ) Intra		
Localização Praça Santos Dumont -		
<p><b>IMÓVEL:</b> Um terreno urbano, sem benfeitorias, que mede cinco (05,00) metros de frente; seis metros e oitenta (42,30ms) e dois centímetros (06,82ms) na linha dos fundos; por quarenta e dois metros e trinta centímetros - tre e predio numero 45 de propriedade de Jose Saraiva Barreto, e o terreno de propriedade de Maria Rossani Cavalar, da cidade, distrito e município de Luziania, desta comarca de Penapolis, estado de São Paulo, ficando na via publica, de frente para o imóvel, 9 mesmo confronta-se pelo lado direito em quarenta e dois metros e trinta centímetros (42,30ms) com o mesmo Jose Saraiva Barreto e sua mulher proprietarios do predio n.45, pelo lado esquerdo em quarenta e um metros (41,00ms) com o terreno de propriedade de Maria Rossani Cavalar pelos fundos em seis metros e oitenta e dois centímetros (06,82ms), com Templo Congregação Crista do Brasil; e, finalmente pela frente em cinco (05,00) metros com a referida Praça Santos Dumont. Número do Registro Anterior, matrícula numero 16.928, deste cartorio.</p> <p><b>Proprietários:</b> - Jose Saraiva Barreto, comerciante, rg.11.964.741-sp-, e sua mulher Maria Deolinda Apolinario, - do lar, rg.9.095.646-sp-, casados sob o regime da comunhão de bens antes da lei numero 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Luziania-sp-, a Praça Santos Dumont, - portadores do círculo numero 123.333.108-68; e, Maria Rossani Cavalar, rg.8.772.360-sp-, círculo numero 802.723.208-20, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Luziania-sp-, a Praça Santos Dumont n.18.</p> <p>R. COL-Por escritura pública, lavrada nas notas do tabelião de Luziania-sp-, Roberto Vandeir Morelli, em 29 de julho de 1.987, no livro 10 as fls.144, os proprietários JOSE SARAIVA BARRETO e sua mulher MARIA ROSSANI CAVALAR, acima qualificados, houveram por divisão amigável pelo valor de c\$-11.000,00 (onze mil cruzeiros do APOLINARIO, acima qualificado, e Jose Saraiva Barreto; averbação essa autorizada na dos), o imóvel objeto desta matrícula. Foi apresentada a certidão expedida pelo cartório do Registro de Imóveis. Pelas partes foi dito que dispensaram todos os demais documentos constantes da lei 7.433/85, regulamentada pelo decreto lei 93.240/86. Penapolis, 29 de julho de 1.987. O Oficial maior Carlos Alberto Marotta Peters, - (Carlos Alberto Marotta Peters)-Desta.cpf-305,80-SER.000-82,56-SA,CPF-61,16-Total,CPF-449,52.</p> <p>R. COL-Por escritura pública, lavrada em 18 de maio de 1978, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, procedeu-se a presente para constar que a gráfia correta do nome do proprietário Jose Saraiva Barreto, já qualificado, e Jose Saraiva Barreto, 24 de setembro de 2003. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta. Justiça-0,38 - Total- 11,49 - continua no verso-</p> <p>AV.002 - Conforme cópia da Escritura de Identidade, expedida em 18 de maio de 1978, procedeu-se a presente para constar que a gráfia correta do nome do proprietário Jose Saraiva Barreto, já qualificado, e Jose Saraiva Barreto, 24 de setembro de 2003. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta. Justiça-0,38 - Total- 11,49 - continua no verso-</p> <p>1.51 - Reg. Civil- 0,38 - Trib. Justiça- 0,38 - Total- 11,49 - continua no verso-</p>		

**AV.003** - Conforme cópia do cartão de identificação do contribuinte, procede-se a presente para constar que a proprietária, Deolinda Apolinário da ~~Rebelo~~ <sup>rebelo</sup>, Alberto Marotta Peters, 24 de setembro de 2003, averbação essa autorizada na escritura mencionada no registro de ~~casas~~ <sup>casas</sup> de ~~casas~~ <sup>casas</sup>, no registo, Carlos Alberto Marotta Peters. - S. Aposent. 1,51 - Reg. Civil- 0,38 - Trib. Justiça- 0,38 - Total- 11,49 - /

**AV.004** - Conforme cópia do carnê de imposto predial e territorial urbano, expedido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, 24 de setembro de 2003. O Oficial Substituto, ~~casas~~ <sup>casas</sup>, Desta- 7,18 - S. Estado- 2,04 - S. Aposent. 1,51 - Reg. Civil- 0,38 - Trib. Justiça- 0,38 - Total- 11,49 - /

**R.005** - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelionato de Notas de Luizânia-SP, em 05 de junho de 2003, no livro 26, página 395, os proprietários José Sarriava Barreto e sua mulher Maria Deolindo Apolinario, já qualificados, venderam a **LUIZ CLAUDIO BARRETO**, comerciante, RG. 11.965.940-3SP/SP., CPF. 023.546.178-44, casado sob o regime da separação de bens, na constância da Lei 6.515/77, conforme escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no mesmo Tabelionato de Notas, em 15 de julho de 1982, no Livro Auxiliar nº 3, folha 6.311, no Ficha 6.311, com **MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO**, do lar, RG. 8.638.509-SSP/SP., CPF. 251.175.528-90, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a Rua Melhem Rahal, nº 81, pelo preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O imóvel objeto desta matrícula. (V.V. R\$ 740,95). Penápolis, 24 de setembro de 2003. O Oficial Subst. ~~casas~~ <sup>casas</sup>. Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 134,36 - S. Estado- 38,19 - S. Aposent. 28,29 - Reg. Civil- 7,07 - Trib. Justiça- 7,07 - Total- 214,98 - /

**R.006** - Por instrumento particular de cédula de crédito bancário (20/00811-2), firmado na cidade de Bauru-SP, em 03 de fevereiro de 2011, J.P. BARRETO AGROPECUÁRIA - ME, CNPJ/MF 06.307.568/0001-36, estabelecida avenida Arthur Franco, nº 759, centro, na cidade de Promissão-São Paulo, se constituiu devedora do Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF., CNPJ 00.000.000/0001-91, da importância de R\$- 137.118,74, vencível em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 25 de março de 2011 e a ultima no dia 25 de fevereiro de 2016, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme proprietários Luiz Claudio Fulanetti Barreto, constando mais condições no título, tendo os proprietários Luiz Claudio Fulanetti Barreto, qualificado no documento destas matrícula, e o constante da matrícula Barreto e sua mulher Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificado no documento destas matrícula, Adalberto Antonio da Costa, escrevente de primeiro grau e sem concorrência de terceiro, o imóvel, o imóvel de 2011. Eu, ~~casas~~ <sup>casas</sup>, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto. Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto. Total-R\$- 838,31 - Conferi e subscrevi. Desta- 523,94 - Estado- 148,91 - Ipes- 10,00 - Reg.Civil- 27,58 - Total- 148,91 - Ipes- 10,00 - Reg.Civil- 27,58 - /

MATRÍCULA N.º - 17.087 -

149

19 | 02

*Expediente* *Expediente* *Expediente* *Expediente*  
*Asunto* *Asunto* *Asunto* *Asunto*  
*Ref. José Antonio Quarte* *Ref. José Antonio Quarte* *Ref. José Antonio Quarte* *Ref. José Antonio Quarte*  
*Oficial* *Oficial* *Oficial* *Oficial*

**AV.007 - Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, disponibilizado em 13 de novembro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de bens de Marlene Pereira Fulanetti Barreto, ~~que qualificada~~, ~~penápolis SP~~, 25 de Janeiro de 2018. Fui escrevente, digital e subscrevi por:**

LIVRO n.º 2 F. 002

**AV.008** — Fica cancelada a indisponibilidade averbada sob número sete (AV.007), nos termos da Ordem de cancelamento (início/cad. 70100-000-00000-00000) cadastrado em 26 de Janeiro de 2018, da Vara do Trabalho de São Paulo, que substitui o ato anterior.

do Juizado de Bens-Penápolis-SP, extrai da dos autos do processo nº 00062812020135150124, publicado na Central Nacional de Processo nº 2801.2610.00437580-TA-990  
Osmar Fidellis Pereira, escrevente, digitei. Conferido e subscrito.  
(Preenchimento nº 180192)

V.009 – Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento firmado na cidade de Aracatuba-SP, em 29 de agosto de 2018, e certidão expedida em 09 de agosto de 2018, pelo Supervisor de Serviço do Cartório da 1<sup>a</sup> Vara Judicial do Foro desta Comarca, para constar que nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, foi julgada ação de Execução de Título Extrajudicial – Nota Promissória, nos autos do Processo Digital nº 000528-11.2013.8.26.0438 da 1<sup>a</sup> Vara desta Comarca, movida pelo FABIANO BRADEXCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, município e comarca de Osasco-SP, em face dos proprietários, LUIZ MARCENE PEREIRA FURLANETTI BARRETO, já qualificados. Valor da Causa: R\$ 149.806,11. Penápolis, 20 de setembro de 2018. O Escrevente autorizado, *[Assinatura]* José Roberto Villalva Campanha – Desta- 16,06 – Estado- 4,57 – Ipesp- 3,12 – RCivil- 0,85 – TJJustica- 1,10 – ISSN- 0,32 – M.Público- 0,77 - Total- 26,79 - / (Preenotacão 183815) -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao PÚBLICO:** das 12h30min às 19h00min

162  
JLW

DECISÃO

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto  
Requerente:  
Requerido:

0000320-80.2012.8.26.0438  
Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Banco do Brasil Sa  
Luiz Claudio Barreto e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA

Vistos.

Por ora, defiro apenas a penhora da parte ideal do imóvel objeto da matrícula n. 250 do Registro de imóveis local. Conforme AV.017 da matrícula n. 3595 (fls.138) foi consolidada a propriedade do imóvel em favor do Banco Bradesco, assim, indefiro o pedido de penhora.

Livre-se termo de penhora da parte ideal do imóvel indicado as fls. 131/134.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Para facilitar a averbação da penhora, determino ao exequente que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes dados, os quais são obrigatórios para a averbação:

- 1) Percentual do imóvel a ser penhorado;
- 2) Percentual pertencente ao executado;
- 3) Valor atualizado da dívida;
- 4) Nome do advogado, celular, e-mail e OAB do advogado, para fins de envio do boleto de custas para averbação da penhora, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão do inteiro teor do ato, mediante o recolhimento de custas, cabendo a parte exequente providenciar a averbação no respectivo escritório imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis.

**Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, ou por via eletrônica ou carta dirigida ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos acerca da penhora.**

**Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante legal, de eventual cônjuge, de credores hipotecários e coproprietários, e demais pessoas previstas no artigo 799 do CPC.**

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante intimação pessoal, sob pena de nulidade.

**Caberá a parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**

Intime-se.

Penápolis, 15 de maio de 2019.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO YUKIO MISAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ressai>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001QLAE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1<sup>a</sup> VARA  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

DR. desbr/...  
165  
22/02/2019  
165  
165

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Requerente:  
Requerido:

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**  
0000320-80.2012.8.26.0438  
Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Banco do Brasil Sa  
Luiz Claudio Barreto e outro

Em Penápolis, aos 24 de maio de 2019, no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara, do Foro de Penápolis, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da parte ideal do seguinte bem: **50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob a matrícula nº 250 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Penápolis, localizado na Av. Getúlio Vargas, quadra 78, lote 82, município de Luiziânia, sendo um lote de terreno medindo 10 metros de frente, por 30 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, com área total de 300 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote de nº 84, de outro lado, com o lote de nº 80 e nos fundos com a passagem interna da mesma quadra, conforme cópia da matrícula fls. 131/134, designado dos quais foram nomeados depositários, a Sra. Marlene Pereira Fulaneti Barreto, CPF nº 251.175.528-90, RG. 8638506 e Luiz Claudio Barreto, CPF 023.546.178-44, RG nº 11965940. Os depositários não podem abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO YUKIO MISAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>. Informe o processo nº 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001QUJ7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1ª VARA  
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Requerente:  
Requerido:  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº:

MANDADO DE AVALIAÇÃO  
0000320-80.2012.8.26.0438 - ordem 37/12  
Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Banco do Brasil Sa  
Luiz Claudio Barreto  
\*  
438.2019/012268-4

Endereço a ser diligenciado:  
Av. Getúlio Vargas, quadra 78, lote 82, Luiziânia - SP.

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem imóvel penhorado, a seguir descritos: 50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob a matrícula nº 250, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, conforme cópia do termo de penhora fls. 165 e matrícula (fls. 131/134), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos, 1) Deverá o(a) exequente apresentar as informações necessárias para averbação da penhora do imóvel pelo sistema Arisp, conforme determinação de fls. 162/163. 2) Providencie o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado nos autos (fls. 165). 3) Nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se." CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Penápolis, 05 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

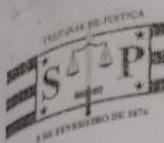
Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Joao Carlos de Lima Junior  
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP e RUA AÇUPRÉDIO, 10, LOTEAMENTO ALPHAVILL - CEP 13098-335, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZABETH DE MELLO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/esa\\_jsp](https://esaj.tjsp.jus.br/esa_jsp), informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001SVMO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1<sup>a</sup> VARA  
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Requerente:  
Requerido:  
Oficial de Justiça:  
Mandado nº:

MANDADO DE AVALIAÇÃO

0000320-80.2012.8.26.0438 - ordem 37/12

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Banco do Brasil Sa  
Luiz Claudio Barreto

\*

438.2019/012268-4

Endereço a ser diligenciado:  
Av. Getúlio Vargas, quadra 78, lote 82, Luizânia - SP.

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1<sup>a</sup> Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à AVALIAÇÃO do bem imóvel penhorado, a seguir descritos: 50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob a matrícula nº 250, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Penápolis, conforme cópia do termo de penhora fls. 165 e matrícula (fls. 131/134), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos. 1) Deverá o(a) exequente apresentar as informações necessárias para averbação da penhora do imóvel pelo sistema Arisp, conforme determinação de fls. 162/163. 2) Providencie o(a) exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado nos autos (fls. 165). 3) Nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se." CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Penápolis, 05 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Joao Carlos de Lima Junior  
Endereço: Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia - CEP 17013-590, Bauru-SP e RUA AÇUPRÉDIO, 10, LOTEAMENTO ALPHAVILL - CEP 13098-335, Campinas-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Guia: 3736 - 79,59 851

361.606

8



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZABETH DE MELLO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/acesaj>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001SVMO.

OLÓBER - 07/08



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1<sup>a</sup> VARA  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

DR. desemb. 4.  
2 - - - - - 244

desemb. pb,  
222 18/02

165  
V  
X

Processo Físico nº:  
Classe - Assunto:  
Requerente:  
Requerido:

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO  
0000320-80.2012.8.26.0438  
Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Banco do Brasil Sa  
Luiz Claudio Barreto e outro

Em Penápolis, aos 24 de maio de 2019, no Cartório da 1<sup>a</sup> Vara, do Foro de Penápolis, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da parte ideal do seguinte bem: **50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob a matrícula nº 250 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Penápolis, localizado na Av. Getúlio Vargas, quadra 78, lote 82, município de Lutiziânia, sendo um lote de terreno medindo 10 metros de frente, por 30 metros da frente aos fundos, por ambos os lados, com área total de 300 metros quadrados, confrontando de um lado com o lote de nº 84, de outro lado, com o lote de nº 80 e nos fundos com a passagem interna da mesma quadra, conforme cópia da matrícula fls. 131/134**, designado dos quais foram nomeados depositários, a Sra. Marlene Pereira Fulaneti Barreto, CPF nº 251.175.528-90, RG. 8638506 e Luiz Claudio Barreto, CPF 023.546.178-44, RG nº 11965940. Os depositários não podem abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO YUKIO M/SAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://etj.tjsp.jus.br/etaj>. Informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001QUUT.

165  
V  
X



Nº 5 - P.º 1 - S.º Est. 0,76 - S.º do Novembro 0,00 - Total 0,00 - S.º Apresent. 0,00 - Total 0,00 - Oficial 0,00 - Total 0,00 - S.º R\$ 3,82

R.005 - Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas de Luizânia-São Paulo, em 24 de Dezembro de 1990, no livro 014, as fls. 033, os proprietários Fernando Deolindo Apolinário, em 24 proprietário, rg. 5.294.289-SP., casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da lei 6515/77 com 152.087.618-15, residentes e domiciliados na cidade de Luizânia-São Paulo, à Avenida Padre João Braem, n° 294, pelo valor de or\$- 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. Penápolis, n° Novembro de 1998. O oficial, Jose' Antonio Duarte. Desta- 59,34 - SE- 16,02 - SA- 11,86 - Total-R\$- 87,22 - Endemientos cobrados sobre o valor venal de R\$- 714,00.

AV.006 - Conforme requerimento firmado na cidade de Luizânia-São Paulo, em 02 de agosto de 2000, instruído com cópia do cartão de identificação do contribuinte expedido pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, procede-se a presente para constar que a proprietária Aparecida Bertaglia Deolindo, qualificada no R.005, está inscrita no cadastro de pessoas físicas (CPF) sob número 130.202.558-99. Penápolis, 21 de agosto de 2000. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 6,10 - S.Est. 1,94 - S.Apresent. 1,22 - Total-R\$- 9,26

AV.007 - Conforme requerimento firmado na cidade de Luizânia-São Paulo, em 02 de agosto de 2000, instruído com a certidão numero 21/2000 expedida em 28 de Julho de 2000 pela Prefeitura Municipal de Luizânia-São Paulo, procede-se a presente para constar que foi construído no terreno objeto desta matrícula um predio residencial, que recebeu o numero 43 da Avenida Getulio Vargas, construído anteriormente ao exercício de 1968, com o seu valor tributável no exercício em R\$- 3.915,86 (três mil, novecentos e quinze reais centavos), cadastrado sob numero 690030.96.00186.01. Penápolis, 21 de agosto de 2000. Eu, Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei, EU, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 59,10 - SE- 18,90 - SA- 11,82 Total-R\$- 89,82 -

AV.008 - Procede-se a presente averbação nos termos do formal de partilha registrado sob número nove (R.009), para ficar constado que por sentença proferida aos 12 de agosto de 1997, pelo Dr. Joao Thomas Diaz Parra, MM. Juiz da Segunda Vara Judicial desta comarca de Penápolis-SP., transcrita no formal de partilha, Dírito da Segunda Vara Judicial, foi homologada a separação consensual do casal Geraldo Deolindo Apolinario e Aparecida Bertaglia, Penápolis, 21 de agosto de 2000. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei, Jose' Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 59,10 - SE- 18,90 - SA- 11,82 Total-R\$- 89,82 -

AV.009 - Por formal de partilha datado de 18 de setembro de 1997, extraldo pelo escritório diretor de serviço de Segundo Ofício Judicial local, nos autos número 456/97 da Separação Consensual do extinto casal Geraldo Deolindo Apolinario e Aparecida Bertaglia, assinado pelo Dr. Joao Thomas Diaz Parra, MM. Juiz da Direito da Segunda Vara Judicial desta comarca de Penápolis-SP., consta que, por sentença datada de 12 de agosto de 1997, transitada em julgado em 27 de agosto de 1997, naqueles autos, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado

DR. deslinhas  
B. Gomes  
222 18/02

184

18/02

<u>Distrito</u>	-Luziânia-SP.-	
<u>Município</u>	-Luziânia-SP.-	
<u>Localização</u>	Getúlio Vargas / Avenida nº 43-	
<b>IMÓVEL:</b> -DESCRITO À F.001...		
cont. R.009... (avaliado...) em R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), ficou pertencendo à separanda APARECIDA MERTAGLIA, numero 294, Centro, na cidade de Luziânia-SP. (V.V.R\$- 3.915,86) - Penapolis 21 de agosto de 2000, Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 229,50 - SE- 73,43 - SA- 45,90 - Total-R\$- 348,83 -		
-Lote 82 - Quadra 78-		
Urbano ( ) C.P.M. 6900030.96.00186.93		
Rural ( ) Intra		
Sexta, 05 de set.		

IMÓVEL: — DESCRITO À F. 001...

cont. R.009... (avaliado...) em R\$- 20.000,00 (vinte mil reais), ficou pertencendo à separanda APARECIDA BRAGA, do lar, rg. B.738.041-SP, cpr. 130.202.558-99, residente e domiciliada a Avenida Padre Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilógrafo. Eu, Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 229,50 - SE- 73,43 - SA- 45,90 - Total-R\$- 349,83 -

AV.010 - Conforme consta da escritura e da certidão de casamento matrícula: 121921 01-35-1961-2-00003 005 0000602 04, expedida em 01 de agosto de 2012, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Luiziania, destas Comarca, procede-se a presente para constar a alteração do estado civil da proprietária, Aparecida Bertaglia, qualificada no R.009, que passa a ser divorciada, nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, Dra. Daniela Almeida Prado Ninno, datada de 14 de outubro de 1965, transitada em Julgado. Penápolis, 17 de agosto de 2012. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters. - Dessta- 11.51 - Estado- 3.28 - Ipesp- 2.43 - R.Civil-0.61 - T.Justica- 0.61 - Total- 18.44 -

—GOALS AND GOALS—

185

22 13.02

卷之二

do Imóvel:  
Carlos Alberto Marotta Peters, 192,32 - Dantat 120,10 - Ribeirão Preto - SP - CEP 14.160-000

**AV.013** - Nos termos da certidão expedida em 03 de abril de 2014, pelo escrivão/diretor da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraída dos autos do processo nº 00006281220135150124, como exequente MARIA ISABEL DA CONCEICAO FARIA, CPF 11.408.878-83, e executada no R.011, 6 Marlene Pereira Fulanetti Barreto ME, CNPJ 02.381.942/0001-92, para cobrança da propriedade do imóvel objeto desta matrícula penhorada em favor da exequente Fulanetti Barreto - Penápolis, 8.344,23, vendo sido nomeada depositaria a propria executada Marlene Pereira Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

**AV.014** - Procede-se a presente averbação nos termos do Ofício nº 249/2014, datado de 12 de novembro de 2014, expedido pela Vara do Trabalho de Penápolis-SP., nos autos do processo nº 00006281220135150124 de Execução Trabalhista, averbação numero treze (AV.013). Penápolis, 02 de dezembro de 2014. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

**AV.015** - Nos termos da certidão expedida em 20 de novembro de 2014, pelo escrivão/diretor da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraída dos autos do processo nº 0000780-60-2013-5-15-0124 de Execução Trabalhista, que figura como exequente EZEQUIEL APARECIDO GOMES, CPF 041.677.828-39, e executados os nu-proprietários Luiz Claudio Barreto e Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificados no R.011, Marlene Pereira Fulanetti Barreto - ME, CNPJ 02.381.942/0001-92, e Luiz Claudio Barreto - ME, CNPJ 59.682.759/0001-82; ficam 50% (cinquenta por cento) da sua propriedade do imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor do exequente para cobrança da imporiação de R\$- 17.742,42, tendo sido nomeada depositaria a propria executada Marlene Pereira Fulanetti Barreto. -Penápolis, 04 de dezembro de 2014. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi.

**AV.016** - Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 2013111224.000189514A-021, disponibilizado em 13 de novembro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraído do processo nº 00006281220135150124, foi dactriada a Indisponibilidade de bens de Marlene Pereira Fulanetti Barreto, qualificada, na qualificação, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto. (Pronotação nº 180163)

**AV.017** - Fica cancelada a indisponibilidade averbada sob número dezenesseis (AV.016), nos termos da Ordem de cancelamento (protocolo 2013012610.00437580-7A-990), Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Penápolis-SP, extraído do processo nº 00006281220135150124, publicado na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Penápolis-SP, 25 de Janeiro de 2018. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial Substituto. (Pronotação nº 180192)

Visualização disponibilizada pela Central Registradora de Imóveis (www.registradoresimoveis.com.br) - Visualizado em 20/12/2018 12:33:44

DR. deslinhas  
o = cancelar | 214 | 222 | 28/02

186  
X

12

DR. *Dembach*  
Dve 214 | pi  
18/02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

187  
X

1  
1  
2

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

Classe - Assunto:

Requerente:

Requerido:

Situação do Mandado

Oficial de Justiça

0000320-80.2012.8.26.0438

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Banco do Brasil Sa

Luiz Claudio Barreto

Cumprido - Ato positivo

Clober Genes Borghi (28234)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOBER GENES BORGBI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLOBER GENES BORGBI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo  
0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000001TEG6.

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 438.2019/012268-4 dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi à AVALIAÇÃO do imóvel localizado à Av. Getúlio Vargas, nº43 (Av.007 da Matrícula 250 do CRI Penápolis-SP), que corresponde a uma casa em alvenaria, coberta com telhas, composta de três quartos, dois banheiros, uma sala, uma cozinha , varanda nos fundos e varanda/garagem na frente; com laje e piso frio. Avaliada em R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 23 de agosto de 2019.

Diligência: valor depositado - R\$79,59 (doc. 3736)  
realizada - R\$79,59

Saldo: zero.

*por*

Estado: São Paulo  
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Comarca: PENAPOLIS  
Foro: Central  
Vara: 1 OFICIO JUDICIAL  
Escrivão/Diretor: MARCELO YUKIO MISAKA

218  
6

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00003208020128260438

### Exequente(s)

BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

CNPJ: 31.546.476/0001-56

### Executado(a, os, as)

LUIZ CLAUDIO BARRETO

CPF: 023.546.178-44

MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO

CPF: 251.175.528-90

### Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 220.067,95

### MÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000307358

Comarca: Penápolis

Endereço do Imóvel: Avenida Getúlio Vargas, Quadra 78, Lote 82

Bairro:

Município: Luizânia

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 250

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 24/5/2019

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIZ CLAUDIO BARRETO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LUIZ CLAUDIO BARRETO E MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000307358

Comarca: Penápolis

Endereço do imóvel: Rua B, lote 21 quadra B

Bairro: Parque São Luiz

Município: Penápolis

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3701

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 31/1/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LUIZ CLAUDIO BARRETO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

*C 219*  
Nome do depositário: LUIZ CLAUDIO BARRETO E MARLENE PEREIRA FULANETTI BARRETO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

#### EMOLUMENTOS

Depósito prévio

#### ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Telefone para contato: (14)9987-80674

E-mail: contenciosoativo10@avalloneadvogados.com.br

Número OAB: 123199

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 03/02/2020 13:45:36

Emitido por: SILVIO MASSAYUKI MARUI

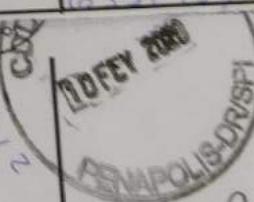
Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo download comprova sua autoria e integridade.

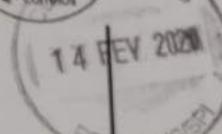
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

DR. Jundiaí - SP | 1º Andar

222 P

CORREIOS CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Nilva Barreto Gonçalves Avenida Manoel Bento da Cruz, 1432 – Centro 16300-011 Penápolis-SP		 CE 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 CDD "PENÁPOLIS" IDADE DE ENTREGA CE 9912260497/2010-SPM TJSP Correios
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Penápolis - Cartório da 1ª. Vara Judicial Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 16300-000 Penápolis-SP		27 37/12	ALEXANDRE C. CORTEIRO Agente de Correios Matrícula: 89107071 COS PENÁPOLIS
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERISTA CARTERISTA: 89107071 COS PENÁPOLIS
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em _____ Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO N° 0000320-80.2012.8.26.0438	
SSINATURA DO RECEBEDOR <i>X Natália Camila</i>		DATA DA ENTREGA 10/02/20	
ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
DESTINATÁRIO Aparecida Cavalcante Barreto Avenida Getúlio Vargas, 20 OU 43 16340-000 Luiziania - SP		JU 57432168 6 BR  CE 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO UNIDADE DE ENTREGA ACELIANA 2 FEV 2020
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Penápolis - Cartório da 1ª. Vara Judicial Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 16300-000 Penápolis-SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERISTA CARTERISTA: 8.104.022-9 Matrícula: 89107071 COS PENÁPOLIS
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em _____ Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 0000320-80.2012.8.26.0438	DATA DA ENTREGA 10/02/20
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			Nº DO DOCUMENTO 635793
SSINATURA DO RECEBEDOR <i>Aparecida C. Barreto</i>			
ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			
DESTINATÁRIO Avenida Manoel Bento da Cruz, 1432 16300-011 Penápolis - SP		 CE 9912260497/2010-SPM TJSP Correios	 CDD "PENÁPOLIS" IDADE DE ENTREGA CE 9912260497/2010-SPM TJSP Correios
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Penápolis - Cartório da 1ª. Vara Judicial Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 16300-000 Penápolis-SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERISTA CARTERISTA: 8.104.022-9 Matrícula: 89107071 COS PENÁPOLIS
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º _____ h 2º _____ h 3º _____ h		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em _____ Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO N° 0000320-80.2012.8.26.0438	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			
SSINATURA DO RECEBEDOR <i>X Natália Camila</i>		DATA DA ENTREGA 10/02/20	
ME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			

224 P

<b>CORREIOS</b>		<b>CE</b>	<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL</b>	AGÊNCIA:	DATA DE POSTAGEM:
<b>DESTINATÁRIO</b> Ezquiel Aparecido Gomes Avenida Bahia, 1012 16300-000 Penápolis - SP <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Foro de Penápolis - Cartório da 1ª. Vara Judicial Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 16300-000 Penápolis-SP		 			
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1 17:20 11:55 h 2 17:20 11:55 h 3 17:20 12:00 h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se      (4) Desconhecido      (7) Absente (2) Endereço insuficiente      (5) Recusado      (8) Falecido (3) Não existe o número      (6) Não procurado      (9) Outros:  <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em _____ / _____ / _____		<b>RUBRICA E MATRÍCULA</b> MONTEIRO Porteiro Matr. 8129549 CD - PENÁPOLIS	
<b>ATENÇÃO:</b> Após (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<b>USO EXCLUSIVO DO CLIENTE:</b> PROCESSO N° 0000320-80.2012.8.26.0438		<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> Suzana Bonizeti Brandão Torrezan Agente de Serviços Judiciais Matrícula 98.648	
<b>MÉ. LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b>				<b>DATA DA ENTREGA</b> 17/2/12	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS FORO DE PENÁPOLIS 1<sup>a</sup> VARA  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Penápolis-SP - CEP 16300-000  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

244  
8  
12  
102

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Físico nº: 0000320-80.2012.8.26.0438 -37/2012  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Dívida Ativa nº: Número das CDAs <> Informação indisponível >>  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Luiz Claudio Barreto e outro

Valor da Ação: CPF: 023.546.178-44, RG: 11965940  
Oficial de Justiça: RS 67.615,37 - Data do Valor da Ação: 13/01/2012 11:30:49  
Mandado nº: (0)  
438.2020/011491-3

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

NILVA BARRETO GONÇALVES, CPF 047.448.208-16, Avenida Manoel Bento da Cruz, 1432, Centro, CEP 16300-011, Penápolis - SP

AILTON APARECIDO GONÇALVES, CPF 004.631.868-26, RG 10.914.636, Avenida Manoel Bento da Cruz, 1432, Centro, CEP 16300-011, Penápolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1<sup>a</sup> Vara do Foro de Penápolis da Comarca de Penápolis, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da lei, MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à INTIMAÇÃO dos executados acima mencionados do Termo de Penhora de fls. 213, cópia anexa, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de impugnação à penhora. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Penápolis, 25 de setembro de 2020. Elizabeth de Mello Martins, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 5927 - R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e Joao Carlos de Lima Junior

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do individuo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO YUKIO MISAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C600000024G53.



+ Arthur B. Júnior  
Márcia B. Gonçalves

02120-668769



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0000320-80.2012.8.26.0438

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Requerente:

Banco do Brasil Sa

Requerido:

Luiz Claudio Barreto e outro

Situação do Mandado

Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça

Gester Nakad Chuffi (23706)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2020/011491-3 dirigi-me ao endereço indicado (endereço do irmão Amilton), bem como ao atual, sítio na Avenida Senador Luiz Piza, 21, Luiziania/SP, onde intimei Nilva Barreto Gonçalves e Ailton Aparecido Gonçalves do termo de penhora de fls. 213, do prazo de 15 dias para interposição de impugnação à penhora, bem como do inteiro teor do presente mandado, os quais ficaram cientes de tudo, assinaram e receberam a contrafá.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 19 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 01 = R\$ 82,83

Guia nº 5927

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GESTER NAKAD CHUFFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C600000024262.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
1ª VARA

Praca Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone: (18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min

246

12

1C

02

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

00001328-80.2012.8.26.0438

Classe - Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Requerente:

Banco do Brasil SA

Requerido:

Luiz Claudio Barreto e outro

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para interposição de impugnação à penhora. Nada Mais. Penápolis, 26 de novembro de 2020. Eu, Alice Mariko Higuto Blecha, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALICE MARIKO HIGUTO BLECHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fase1>, informe o processo 00000320-80.2012.8.26.0438 e o código C6000000025YFX.

247  
22  
2  
02

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2020, foi disponibilizado na página 2851/2852 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Augusto Lira Junior (OAB 129378/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joao Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)

Teor do ato: "MANIFESTE-SE o autor no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento (Haver decorrido o prazo para interposição de impugnação à penhora)."

Penápolis, 1 de dezembro de 2020.

Diego Teixeira Natalino  
Escrevente Técnico Judiciário

2011-1-12-12-02-02

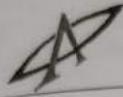
2430

JUNTADA

Em 07 de Janeiro de 2021, junto nestes autos a:

- a(s) Petição(ções),  
 o(s) Ofício(s),  
 a Carta Precatória,  
 o Aviso de Recebimento  
 o Comprovante de Depósito Judicial,  
 o Mandado de Levantamento Judicial,  
 o Mandado  
 o Laudo Pericial,  
 a Carta Devolvida  
 o Extrato de Pagamento – RPV/Precatório  
 a(s) Certidão(ões)  
 a Folha de Antecedentes  
 o Edital  
 o E-mail  
 a Informação do IIRGD  
 as Peças do Agravo de Instrumento que segue(m)  
 a Informação do Tribunal Regional Eleitoral  
 a Guia de recolhimento.  
 Outros \_\_\_\_\_.

Eu, **DIN**, Escrevente, subscrevi.



AVALLONE ADVOGADOS

249  
2  
1  
P

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.



Processo nº.

\*00003208020128260438\*

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de OSAKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista o **bem prenhorado** nestes autos, objetivando dar regular andamento ao feito, requer seja designada realização de avaliação do bem e posteriormente datas para as realizações de hasta pública, intimando-se os executados da realização das mesmas.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 14 de dezembro de 2020

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832  
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA  
[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)



\*AJ64224663952343205100\*

438 FPER.20.000056749-B 151220 16A) 20 438 FPER.20.00007504-9 151220 1415 4062



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTICIA  
COMARCA de Penápolis  
FORO DE PENÁPOLIS**

P. VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, FENIX - CEP 16300-000 Horário ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

**Horário de Atendimento ao Pùblico:** das 12h30min

## **DESPACHO**

00000320.SIN 2012.8.26.0438

Escrivão de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Exercício de 1999  
Banco do Brasil S.A.

Luis Claudio Barreto e outros

Juiz de Direito: Dr. ADEILSON FERREIRA NEGRI

Visitors

Fls. 249: Providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado as fls. 215.  
Findo o prazo e nada sendo requerido, suspenda a presente execução com amparo  
no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall.

Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC).

Intime-sc.

Penápolis, 08 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

processes a file at https://esa.usgs.gov/informe o processa

Este documento é cópia do original assinado em  
0000320-80 2012.8.26.0438 e o código C600000026PQG

2510  
02  
102

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2021, foi disponibilizado na página 4669/4671 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcos Augusto Lira Junior (OAB 129378/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joao Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 249: Providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 213. Findo o prazo e nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se."

Penápolis, 22 de janeiro de 2021.

Marchelio Passeri  
Chefe de Seção Judiciária

DR. desbrlha / 21 | devolvo  
2021-02-23 | sel.2

25x 02  
12 02  
102

JUNTADA

Em 23 de fevereiro de 2021, junto nestes autos a :

- a(s) petição(ções),  
 ( ) o(s) ofício(s),  
 ( ) a Carta Precatória,  
 ( ) o aviso de recebimento  
 ( ) o comprovante de depósito judicial,  
 ( ) a guia de levantamento judicial,  
 ( ) o Mandado  
 ( ) o Laudo Pericial,  
 ( ) a carta devolvida  
 ( ) o extrato de pagamento-RPV  
 ( ) a(s) certidão(ões)  
 ( ) a Folha de Antecedentes  
 ( ) o edital  
 ( ) o E-mail  
 ( ) a informação do IIRGD  
 ( ) as Informações do Agravo de Instrumento  
 ( ) a informação do Tribunal Regional Eleitoral  
 ( ) a guia de recolhimento  
 ( ) .....

Eu, **AMH&B**, Escrevente, subscrevi.

AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

438 FSP/21.00003461-0 000221 1545 698

1512

253



Processo nº. \*00003208020128260438\*

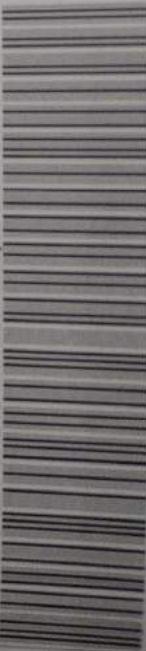
**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **LUIZ CLAUDIO BARRETO**, feito epígrafo, em curso perante este r. Juizo e Cartório do Ofício Civil, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judiciária, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.  
Pede e espera deferimento.

Bauru, 5 de Fevereiro de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



\*AJ52324851302299205100\*



255

<https://juridico.bb.com.br/paj/app/paj-custos/spas/custos/custos.app.html>

### Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

05/02/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000014  
Comprovante de Pagamento de Boletos

001900000902844681003000662217918520000008727

BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIAS: 00000-0

00.000.000/0001-31

C/C: 000000-0

Banco Emissor:  
Beneficiário:  
Nome Fantasia:  
CPF/CNPJ:

BANCO DO BRASIL SA  
SAO PAULO TRIBUNAL DE

SAO PAULO TRIBUNAL DE

51174001000193

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ:

00000000000000

Pagador:  
CPF/CNPJ:

BANCO DO BRASIL S/A

00.000.000/0347-62

Data de Vencimento:  
Data de Pagamento:

29/01/2021

29/01/2021

Valor do Documento:

87,27

Juros/Multa(+/-):

0,00

Outros Acréscimos(+/-):

0,00

DESCONTO/ABATIMENTO(-):

0,00

Outras Deduções(-):

0,00

Valor Cobrado(-):

87,27

AUT.A.140.E00.888.0A4.4CF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Físico nº: 0000320-80.2012.8.26.0438

Classe – Assunto:

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Requerente:

Banco do Brasil Sa

Requerido:

Luiz Claudio Barreto

Oficial de Justiça:

\*

Mandado nº:

438.2021/002956-0

**Endereço a ser diligenciado:**

Parque São Luiz - Penápolis - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**AVALIAÇÃO** do bem penhorado a seguir descrito: " Um lote de terreno sob nº 21, quadra B, Parque São Luiz, nesta cidade, com 378m<sup>2</sup>, medindo 12m de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 31,50m de cada lado e da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua B, nos fundos com o lote 5 de Laercio Ambrosio, de um lado com o lote 20 e de outro com o lote 22, ambos de Herbert Jose Silva, estando encravado entre as ruas C e Amazonas. Matrícula nº 3701.", conforme cópia do termo de penhora (fls. 213) e matrícula (fls. 142/149), em cumprimento da à r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Fls. 249: Providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 213. Findo o prazo e nada sendo requerido, suspendo a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Penápolis, 01 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia nº 6622 - R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e João Carlos de Lima Junior  
Telefone Comercial: (14)21078888 e (19)991984142

0000320-80.2012.8.26.0438

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000000285QF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
1<sup>ª</sup> VARA  
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

*An. 185, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



257  
JP  
An. 185, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/cess>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C6000000285QF.

0000320-80.2012.8.26.0438

1200  
a mandado 204 223 2502  
- 122 58102

258 3/02  
30/02

JUNTADA

Em 30 de julho de 2021, junto nestes autos a :

- ( ) a(s) petição(ções),
- ( ) o(s) ofício(s),
- ( ) a Carta Precatória,
- ( ) o aviso de recebimento
- ( ) o comprovante de depósito judicial,
- ( ) a guia de levantamento judicial,
- ( ) o Mandado
- ( ) o Laudo Pericial,
- ( ) a carta devolvida,
- ( ) o extrato de pagamento-RPV
- ( ) a(s) certidão(ões)
- ( ) a Folha de Antecedentes
- ( ) o edital
- ( ) o E-mail
- ( ) a informação do IIRGD
- ( ) as peças do Agravo de Instrumento que segue(m)
- ( ) a informação do Tribunal Regional Eleitoral
- ( ) a guia de recolhimento
- ( ) \_\_\_\_\_

Eu, **Meire**, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
1<sup>a</sup> VARA  
PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Físico nº: 0000320-80.2012.8.26.0438  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Luiz Claudio Barreto  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 438.2021/002956-0

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTINELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/fase1>, informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C60000000285QF.

**Endereço a ser diligenciado:**  
Parque São Luiz - Penápolis - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1<sup>a</sup> Vara do Foro de Penápolis, Dr(a). MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**AVALIAÇÃO** do bem penhorado a seguir descrito: " Um lote de terreno sob nº 21, quadra B, Parque São Luiz, nesta cidade, com 378m<sup>2</sup>, medindo 12m de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 31,50m de cada lado e da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua B, nos fundos com o lote 5 de Laercio Ambrosio, de um lado com o lote 20 e de outro com o lote 22, ambos de Herbert Jose Silva, estando encravado entre as ruas C e Amazonas. Matrícula nº 3701.", conforme cópia do termo de penhora (fls. 213) e matrícula (fls. 142/149), em cumprimento da à r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Fls. 249: Providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento da diligência do oficial de justiça. Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado às fls. 213. Findo o prazo e nada sendo requerido, suspenso a presente execução com amparo no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, encaminhando-se os autos a Recall. Transcorrido o prazo de suspensão, sem manifestação do exequente, inicia-se o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º CPC). Intime-se."

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Penápolis, 01 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Guia nº 6622 - R\$ 87,27 *OK*

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira e João Carlos de Lima Junior  
Telefone Comercial: (14)21078888 e (19)991984142

0000320-80.2012.8.26.0438

27/05 - ECLANA

DR. 222 2010  
n.º 714

02

02

6/02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

PRAÇA DR. CARLOS SAMPAIO FILHO, 190, Penápolis-SP - CEP  
16300-000

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

260

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARTCHELLO PASSERI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo  
0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C6000000285QF.  
0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C6000000285QF.

0000320-80.2012.8.26.0438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS  
1<sup>a</sup> VARA

261  
102  
102  
  
Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0000320-80.2012.8.26.0438  
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural  
Requerente: Banco do Brasil Sa  
Requerido: Luiz Claudio Barreto e outro  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Eliana Aparecida Ferreira da Silva (28240)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 438.2021/002956-0 dirigi-me ao endereço: Av. Melhen Rahal, 81, Parque São Luiz, Penápolis, onde então, AVALIEI o imóvel indicado, assim descrito na matrícula nº 3701 do Cartório de Registro de Imóveis de Penápolis "um lote de terreno sob nº 21, quadra B, Parque São Luiz, nesta cidade, com 378 m<sup>2</sup>, medindo 12 metros de frente, igual metragem na linha dos fundos, por 31,50 metros de cada lado e da frente aos fundos, divindo pela frente com a Rua B (atual Av. Melhen Rahal), nos fundos com o lote 5 de Laércio Ambrósio, de um lado com o lote 20 e de outro com o lote 22, ambos de Herbert José Silva, estando encravado entre as ruas C e Amazonas". **No cadastro imobiliário do Serviço de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal de Penápolis há divergência quanto a área do imóvel, pois, neste consta área de 384,00 m<sup>2</sup>.** No local foi construído um barracão comercial, constando nos cadastros municipais área construída de 370,75 m<sup>2</sup>, mas, no local, aparentemente, a construção do barracão ocupa a área total do imóvel, o piso é de cimento e o forro de PVC, no barracão há um mezanino com uma sala e um banheiro, piso cerâmico antigo. **Avaliação do terreno e construção em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).** Segue abaixo fotografia do imóvel.

O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 26 de julho de 2021.

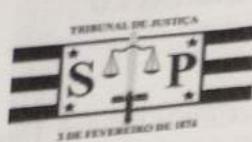
Reembolso de condução: R\$ 87,27 OK ✓  
Guia nº 6622 – saldo: 0,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/bras>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/bras>, informe o processo  
00000312080201728260438 e o código C600000002C10C.

PO EST

190  
f-m  
plici



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PENÁPOLIS  
FORO DE PENÁPOLIS

1ª VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, Centro - CEP 16300-000, Fone:  
(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

262

O  
000, Fone:  
or  
0min

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo  
0003208020128260438 e o código C60000002C10C.

263  
2  
Z  
102

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2021, foi disponibilizado na página 3562/3564 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcos Augusto Lira Junior (OAB 129378/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes ante a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 261.(Avaliação do terreno e construção em \$700.000,00)." "

Penápolis, 3 de agosto de 2021.

Alice Mariko Higuto Blecha  
Escrevente Técnico Judiciário

264  
10  
02

JUNTADA

Em 26/08/2021, junto nestes autos a :

- a(s) petição(ções),
- ( ) o(s) ofício(s),
- ( ) a Carta Precatória,
- ( ) o aviso de recebimento
- ( ) o comprovante de depósito judicial,
- ( ) a guia de levantamento judicial,
- ( ) o Mandado
- ( ) o Laudo Pericial,
- ( ) a carta devolvida,
- ( ) o extrato de pagamento-RPV
- ( ) a(s) certidão(ões)
- ( ) a Folha de Antecedentes
- ( ) o edital
- ( ) o E-mail
- ( ) a informação do IIRGD
- ( ) as peças do Agravo de Instrumento que segue(m)
- ( ) a informação do Tribunal Regional Eleitoral
- ( ) a guia de recolhimento
- ( ) \_\_\_\_\_

Eu, **MP**, Escrevente, subscrevi.

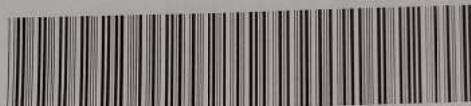


AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PENÁPOLIS-SP

265  
D

438 FBRU-21.000036125-4 160821 131341PEL-21.000036207-3 240821 1509776



Processo n.<sup>º</sup> \*00003208020128260438\*

**BANCO DO BRASIL SA**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **LUIZ CLAUDIO BARRETO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar sua concordância com a avaliação sobre o bem penhorado, bem como, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, sendo designadas datas para sua realização.

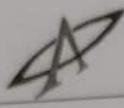
Em vista disso, requer a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**” (Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda.), devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.<sup>º</sup> 15.086.104/0001-38, site [www.canaljudicial.com.br/lancejudicial](http://www.canaljudicial.com.br/lancejudicial), telefones para contato (11) 3522-9004 / (13) 4062-9004 / (15) 4062-9004 / (19) 4062-9004 / (14) 3717-0091 / (12) 3212-0095 / (16) 3717.0893 / e (17) 2932.0897.

Ressalte-se que a mesma já foi considerada tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo n.<sup>º</sup> 2012/71827-STI), possuindo capacitação adequada e sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>.).

MATRIZ – BAURU/SP: Rua Luiz Aleixo, n.<sup>º</sup> 7-17 – Bairro Vila Cardia – CEP 17.013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8832



\*AJ58026060981762205100\*



AVALLONE ADVOGADOS

2660  
10

com endereço à Rua Montenegro, n.º 196, 4.º andar, Bairro Centro, Guarujá/SP,  
CEP 11.410-903, tendo como e-mail para contato, [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br).

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, apresentam resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que, devido à intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação; outrossim, havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e a executada cumpre sua obrigação.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 13 de agosto de 2021.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

1<sup>a</sup> VARA

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190, .. Centro - CEP 16300-000, Fone:

(18) 3652-0404, Penápolis-SP - E-mail: penapolis1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

267  
D

**DECISÃO**

Processo Físico nº:

0000320-80.2012.8.26.0438

Classe - Assunto

Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural

Requerente:

Banco do Brasil Sa

Requerido:

Luiz Claudio Barreto e outro

Juiz de Direito: Dr. MARCELO YUKIO MISAKA

Vistos.

Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, o leiloeiro **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, leiloeiro oficial da Jucesp

O leiloeiro para a realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail ( contato@lancejudicial.com.br ) e por telefone (0800-780-8000; (13) 3384-8000).

A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça.

Intime-se.

Penápolis, 26 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

267  
D

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO YUKIO MISAKA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [https://esaj.tjsp.jus.br/esaj\\_inform](https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inform). Informe o processo 0000320-80.2012.8.26.0438 e o código C600000002CWYQ.

268  
JD

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2021, foi disponibilizado na página 3502/3504 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2021. Considera-se a data de publicação em 02/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Marcos Augusto Lira Junior (OAB 129378/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
João Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, defiro a realização da alienação judicial eletrônica de que trata o artigo 882 do Código de Processo Civil, designando, para tanto, o leiloeiro FELIPE DOMINGOS PERIGO, leiloeiro oficial da Jucesp. O leiloeiro para a realização e divulgação dos leilões deverá ser comunicada pela Serventia por e-mail ( contato@lancejudicial.com.br ) e por telefone (0800-780-8000; (13) 3384-8000). A avaliação do(s) bem(ns) será corrigida pela Tabela Prática do TJSP desde a data do laudo até o dia da praça. Intime-se."

Penápolis, 1 de setembro de 2021.

Franciane Rodrigues Alves Mateus  
Escrevente Técnico Judiciário

Intimação processo físico 000320-80.2012.8.26.0438

FRANCIANE RODRIGUES ALVES MATEUS <francianeram@tjsp.jus.br>

Seg. 2021-09-13 17:04

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

1 anexos (6 MB)

320-80.pdf;

Fica Vossa Senhoria intimado de que foi nomeado para realizar Leilão Judicial processo 0000320-80.2012, 1ª Vara Judicial da Comarca de Penápolis, nos termos da r. decisão de fls.267.

Atenciosamente,



**FRANCIANE RODRIGUES ALVES MATEUS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial da Comarca de Penápolis

Praça Dr. Carlos Sampaio Filho, 190 - Centro - Penápolis/SP - CEP: 16300-000

Tel: (18) 3652-0404 - Ramal 213

E-mail: francianeram@tjsp.jus.br

A - Marcos A. Sira Jr - 129.378

Fls. 34

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

Fls. Cx 04110819

R - José Carlos de Lima JR - 142.452

Fls. Cx 06/02/19

Edilson José Magon - 161.112

Fls. Rd 02/11/2019

Cx 23.05

Cx 22.05 CX 24/00119

Fls. Dated 21/02/19

10.01.2021

DA 12/11/18

Fls. Cx 15/08/19

~~Cx 07/01/2020~~

~~Fld 05/01/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 10/11/2020~~

~~Cx 12/02/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 26/11/2020~~

~~Cx 08/03/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~R 445120~~

~~Cx 15/04/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 01/02/2021~~

~~Cx 13/01/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 26/11/2021~~

~~Cx 15/04/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 03/03/2021~~

~~Cx 15/04/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 04/03/2021~~

~~Cx 15/04/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Vera~~

~~L 20/01/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 04/03/2021~~

~~Rd 05/01/2019~~

Fls. ~~verso~~

~~Rd 05/01/2019~~

~~Rd 05/01/2019~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 02/02/2021~~

~~Cx 02/02/2021~~

Fls. ~~verso~~

~~Cx 02/02/2021~~